

Brasília, terça-feira 17 de novembro de 1992

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

SECRETARIA DE GOVERNO.....1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....1

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO....4

SECRETARIA DE SAÚDE.....4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.4

SECRETARIA DE TRANSPORTES.....6

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....6

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....6

TRIBUNAL DE CONTAS .....6

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....10

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....10

### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.378 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.011474/92,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil o crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio nº 002/91, firmado com a União por intermédio da Secretaria Geral da Presidência da República/Projeto Minha Gente, e o GDF por intermédio da NOVACAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1992.  
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESCRIÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	DETAHADO	TOTAL
4991.104742.000	0000 - EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO	3494.20	23.887	4.200.000	
		3494.29	23.887	4.000.000	
		4594.52	23.887	2.780.100	
		TOTAL		10.980.100	

DECRETO Nº 14.379 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000811/92,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social o crédito suplementar no valor de Cr\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1992.  
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EFERROD MAFCEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		DESCRIÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	DETAHADO	TOTAL		
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL					86.000	
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL					86.000	
00402473.039.0000	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL					86.000	
00402473.039.0001	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	3494.20	23.887	4.200.000			
		TOTAL				172.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		DESCRIÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	DETAHADO	TOTAL		
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL					86.000	
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL					86.000	
00402462.033.0000	RESTAURACAO E REVITALIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL					86.000	
00402462.033.0001	RESTAURACAO E REVITALIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	3494.20	23.887	4.200.000			
		TOTAL				172.000	

### SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº 040000206/92  
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Concessão de diárias.

Autorizo a concessão de diárias ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), que prestou(aram) serviços ao Governo do Distrito Federal, nas localidades e períodos a seguir especificador:

Matrícula	Nome	Cidade	Período(s)
34994-1	LUIZ ERNESTO A. DE OLIVEIRA	B. Horizonte-MG	19 e 20.11.92

Brasília, 12.11.92.

Assinatura do Governador do Distrito Federal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

#### PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06.07.90,

#### RESOLVE:

Exonerar o servidor HÉLIO FERNANDO LÓBO NOGUEIRA DA GAMA, matrícula nº 00.037-X, nomeado para o cargo de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Ciência

e Tecnologia, Especialidade III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Ciência e Tecnologia-ICT, pela Portaria de 27 de julho de 1992, publicada no DODF nº 151, de 28 de julho de 1992, por não ter entrado em exercício em tempo hábil.

RENATO RIELLA

#### PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

#### RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Agente Administrativo), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

01 – EIKA LOBO JUNQUEIRA, classificada em 59º lugar, na vaga de Carmem de Araújo Marinho, matrícula nº 06.177-8, em decorrência de sua aposentadoria.

02 – AFRANIA PEREIRA CORREIA, classificada em 60º lugar, na vaga de Ádua Maria Maquine Leal, matrícula nº 14.448-7, em decorrência de sua aposentadoria.

03 – DANIELA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS SOARES, classificada em 67º lugar, na vaga de Regina Helena de Ávila, matrícula nº 12.779-5, em decorrência de sua aposentadoria.

04 – EDIVAN ISMAEL DOS SANTOS, classificado em 68º lugar, na vaga de Jaime Vieira da Silva, matrícula nº 15.116-5, em decorrência de sua aposentadoria.

05 – LUIS CESAR ZAGO DE ANDRADE, classificado em 69º lugar, na vaga de Heloisa Camila do Couto Cardoso, matrícula nº 03.876-8, em decorrência de sua aposentadoria.

06 – ANA PAULA MACIEL, classificada em 71º lugar, na vaga de Jerônimo Duarte, matrícula nº 01.776-0, em decorrência de sua aposentadoria.

07 – KATIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS, classificada em 72º lugar, na vaga de Francisco Bezerra de Oliveira, matrícula nº 09.778-0, em decorrência de sua aposentadoria.

08 – ÉLGENI RAMOS DE SOUZA, classificado em 81º lugar, na vaga de Aparecida Maria de Souza, matrícula nº 06.060-7, em decorrência de sua aposentadoria.

09 – CLEANE BARROS LEITÃO, classificada em 84º lugar, na vaga de Irani Cândida dos Santos, matrícula nº 11.781-1, em decorrência de sua aposentadoria.

10 – FRANCISCO ALDIR AGUIAR OLIVEIRA, classificado em 85º lugar, na vaga de Lourença Costa Vale, matrícula nº 07.775-5, em decorrência de sua aposentadoria.

11 – ANDERSON DE MELO SILVA, classificado em 86º lugar, na vaga de Nair de Souza, matrícula nº 05.420-8, em decorrência de sua aposentadoria.

12 – RAIMUNDO ALEIXO MOREIRA, classificado em 87º lugar, na vaga de Estacio Hermogenes da Silva, matrícula nº 09.927-9, em decorrência de sua aposentadoria.

13 – EVANDRO RENATO PEROTTO, classificado em 89º lugar, na vaga de Oton Silva, matrícula nº 10.200-8, em decorrência de sua aposentadoria.

14 – GILMA BOMTEMPO DE LIMA, classificada em 90º lugar, na vaga de Amelia Carmelia Corsino, matrícula nº 01.050-2, em decorrência de sua aposentadoria.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal, RESOLVE:

01 - Proceder a Ascensão Funcional, de acordo com o Decreto nº 13.165, de 30 de abril de 1991, do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, para o cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, dos servidores a seguir relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme o Edital nº 203/92 - IDR, publicado no DODF nº 201, de 02 de outubro de 1992.

Nº Ordem	Nome	Matrícula	Classificação
01	Aurilene de Sousa	30.732-7	1ª
02	Rosilene Tolentino da Silva	31.799-3	2ª
03	Regina Maria de Paiva Barros	28.726-1	3ª
04	Eronilson de Carvalho Eloi	31.030-1	4ª
05	Ildegarda Fátima de Veiga	30.667-3	5ª
06	Agaldo Norato	30.687-8	6ª
07	Maria da Conceição Pinheiro Torres	30.681-9	7ª
08	Elza Maria Reis dos Santos	30.673-8	8ª
09	Maria José Ferreira Viegas	30.646-0	9ª
10	Gracilene Queiroz da Rocha	31.878-7	10ª
11	Maria Aparecida da Silva Nascimento	30.703-3	11ª
12	Ana Lucia Lenos Rosa	30.665-7	12ª
13	Paulo Pereira dos Santos	31.081-6	13ª
14	Maria da Conceição Martins de Carvalho	0027	14ª
15	Leonora Gonçalves Ferreira	31.138-3	15ª
16	Maria Auxiliadora C. M. Lustosa	31.307-6	16ª
17	Lídia Rodrigues de Siqueira	30.685-1	17ª
18	Izabel Aparecida Pacca Dias	30.642-8	18ª
19	Celeste de Maria Cardoso Ferreira	30.695-9	19ª
20	Sebastiana Cecília Ramos Dutra	31.077-8	20ª
21	Niuxa Ramos de Oliveira	30.650-9	21ª
22	Maria Glinda de Jesus	30.644-4	22ª
23	Hercia Mary Vieira	31.777-2	23ª
24	João Luiz Vieira da Silva	31.797-7	24ª
25	Adoaldo Pereira de Oliveira Filho	31.824-8	25ª
26	Janete das Graças Lopes	31.222-3	26ª
27	Dulcineia Dalla Bernardina Fontana	18.305-9	27ª
28	Francisco Jorgivan Machado Leitão	31.785-3	28ª
29	Nubia Gardênia Dutra Peixoto	32.767-0	29ª
30	Henrique Augusto Telo Bueno	30.689-4	30ª
31	Jaqueline Borges Maia de Brito	31.306-8	31ª
32	Maria Alves de Sousa Mito	30.577-4	32ª
33	Kely Lopes da Cruz	31.200-2	33ª
34	Gilvan Alves Batista	31.092-1	34ª
35	Simone da Cunha Rocha	31.778-0	35ª
36	Kelly Cristina Carneiro Silva	31.854-X	36ª
37	Arlete Alves dos Santos	31.297-5	37ª
38	Aldineida Soares de Oliveira	30.620-7	38ª
39	Asselia Sachi Boeira	30.597-9	39ª
40	Edilson Eufrazio Sobrinho	30.713-0	40ª

02 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal, RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I Área Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Especialidade II, do Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC em vaga originária.

Nº ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Otto Toledo Ribas	1ª
02	Oscar de Aguiar Rosa Filho	2ª
03	Sebastião Cançado Couto	3ª
04	Mônica Armond Serrão	4ª
05	Ricardo Borges de Campos Netto	5ª
06	Arnelo Augusto Setti	6ª
07	Maria Aparecida Ferraz de Menezes	7ª
08	Witer Campos Lima	8ª
09	Elizabeth Couto Ferraz	11ª
10	Eduardo Henrique Freire	12ª
11	Dulce Blanco Barroso Penna	15ª
12	Marta Maria Gomes de Oliveira	16ª
13	Valéria Arruda de Castro	17ª
14	Claudia Variza Cavalcante	18ª
15	Maria das Graças Medeiros de Oliveira	20ª
16	Isabel de Miranda Pereira de Oliveira	23ª
17	Hermínio Medeiros de Oliveira	24ª
18	Nelson Amaral Numan Eustáquio	25ª
19	Carmen Rachel Scavazzini Marcondes Faria	26ª
20	Jeanito Sebastião Gentilini Filho	27ª

RENATO RIELLA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "e", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora SANDREANI WALESKA NASCENTE DOS SANTOS, matrícula nº 34.742-6, Auxiliar de Administração Pública, como Auxiliar de Gabinete.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 005/83-SEA, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento de Gratificação por Encargo em Gabinete concedida ao servidor JULIO CÉSAR PEREIRA, matrícula nº 34.589-X, Técnico de Administração Pública, como Assistente de Gabinete.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99º, inciso V do Regimento de Secretaria de Administração aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

1 - Conceder o adicional por tempo de serviço nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	LOTAÇÃO	NOME	A PARTIR
02.540-2	110	FRANCISCO RODRIGUES MANTOS	31 17.11.92
08.347-X	110	IRLAN DA ROCHA LIMA	27 06.11.92
12.625-X	110	IVO PEIXE DOS SANTOS	31 16.11.92
18.572-8	110	IARA MARIA FERREIRO	16 15.10.92
21.664-X	110	ALFREDO REZQUIES DA SILVA	12 11.11.92
21.693-3	110	ANTONIA TEREZINHA BARBOSA	12 08.11.92
21.695-X	110	ALBERTO PAULA DIAS	12 08.11.92
22.694-7	110	HONORIO NEVES DA SILVA	11 09.10.92
22.703-X	110	AILSON MONTENHO DA SILVA	12 05.10.92
22.732-3	110	HÉLIO AMARIZAN OLIVEIRA	11 08.11.92
22.781-1	110	MÁRCIA M. S. DA ROCHA	11 07.11.92
22.809-5	110	JANE NOGUEIRA C. PACHECO	11 09.11.92
23.343-9	110	ALGEMO M. VASCONCELOS	22 08.11.92
24.514-3	110	MARIA V. DE SOUZA	07 09.10.92
25.122-4	110	DIÁCIO BISPO DA SILVA	08 07.10.92
26.354-0	110	SERENA FERREIRA DA SILVA	07 10.10.92
26.397-4	110	ÁLVARO LUIZ C. RODRIGUES	07 14.11.92
30.107-8	110	MARTA TEREZINHA DE ASSIS	16 05.10.92
31.206-1	110	MARILCE S. DOS SANTOS	03 10.10.92
31.234-7	110	MARTA LOPES S. BARRIOS	03 20.10.92
31.738-1	110	LUCILENE LEMOS CEZARINHO	03 30.11.92
33.023-X	110	SOLANGE V. DE ALMEIDA	02 20.11.92
33.045-0	110	ASHARHO P. CHAGAS	02 26.11.92
35.232-2	110	REGINALDO L. DA SILVA	01 05.03.92
35.295-0	110	ALEXANDRE F. LIMA	01 05.03.92
36.891-7	110	REJINA FERREIRO DE A. SILVA	06 02.06.92
01.143-6	130	JOSÉ DA S. SILVA	32 04.11.92
05.784-3	130	FRANCISCO P. DE OLIVEIRA	29 24.10.92
09.914-7	130	MESTOR ANTONIO DE OLIVEIRA	31 24.11.92
12.260-2	130	OSVALDO B. DOS SANTOS	32 11.11.92
15.533-0	130	ERICI P. DA SILVA	32 21.10.92
19.267-8	130	CORTEZO MIRANDA JÚNIOR	17 21.11.92
19.493-X	130	RAQUEL M. VAZ DA COSTA	14 26.11.92
22.616-5	130	ALZENO AVRES DE SOUZA	12 11.11.92
22.666-1	130	AILTON DOS SANTOS	11 19.10.92
22.690-4	130	GILBERTO JOSÉ DA SILVA	27 08.10.92
22.725-0	130	ELZEU ALMEIDA DA SILVA	11 10.11.92
22.728-5	130	PAULO CÉSAR P. MESSIAS	11 07.11.92
24.377-9	130	ELIZIO P. DE JESUS	09 29.10.92
24.407-4	130	ZILIA SILVA	09 24.10.92
24.420-1	130	ELAIR LOPES A. GOMES	09 26.10.92
24.426-0	130	DOUGLAS M. DA SILVA	09 27.11.92
24.495-3	130	JORGE DOS SANTOS	09 27.11.92
25.145-3	130	FRANCISCO PAZ DE LIMA	08 27.10.92
25.159-3	130	DOMINGOS P. DOS SANTOS FILHO	08 14.10.92
25.178-X	130	FRANCISCA V. M. DE SOUZA	08 25.11.92
25.198-4	130	ANA CRISTINA A. BOCATUVA	08 22.10.92
25.276-X	130	GESUINO ALEXANDRE BONFIM	08 25.11.92
25.301-4	130	PAULO JOSÉ DE ARAÚJO	08 29.11.92
26.124-6	130	MARIA CARLA R. DE OLIVEIRA	07 19.10.92
26.400-8	130	MARIA RITA R. S. BATISTA	07 11.11.92
26.889-5	130	EDILSON GOMES	09 31.10.92
31.212-6	130	FERRE DO ESPÍRITO SANTO	03 11.10.92
31.265-7	130	ROMILDA OLIVEIRA DA SILVA	03 24.10.92
31.269-X	130	CÉLIA M. DA S. SANTOS	03 24.10.92
31.272-X	130	CLAUDIA DA C. M. DE ASSIS	03 25.10.92
31.284-3	130	MARILZA GOMES FERNANDES	03 25.10.92
31.315-7	130	ROSÂNGELA C. RIBEIRO	03 01.11.92
31.324-6	130	CLAUDIO ROBERTO J. OLIVEIRA	03 01.11.92
31.331-9	130	MARIA LUIZA S. DOS SANTOS	03 06.11.92
31.341-6	130	SAMUEL P. CARVALHO	03 07.11.92
31.503-6	130	GILBERTO SOARES DE FREITAS	03 20.11.92
31.727-6	130	MARIA DE J. B. SANTOS	03 30.11.92
32.924-X	130	JOHN KLAY SILVA	02 31.10.92
32.933-9	130	SALUSTIANO VITOR DO VALE	02 01.11.92
32.938-X	130	RAIMUNDO S. SILVA	02 01.11.92
32.952-5	130	MIRIAM B. I. OLIVEIRA	02 05.11.92

32.957-6	130	ELIOSEMAR WILLÉZ	02 06.11.92
32.959-2	130	MARIA DE N. L. CARDOSO	02 06.11.92
32.966-5	130	ROSELMO M. DOS SANTOS	02 08.11.92
32.967-3	130	ROSANA C. RIBEIRO	02 09.11.92
32.978-9	130	SUELY MENDES DE OLIVEIRA	02 13.11.92
32.987-8	130	CRIZEIA DA C. SILVA	02 13.11.92
32.992-4	130	MARINALDO VICENTE SANTIAGO	02 16.11.92
32.993-2	130	MARIA DE FÁTIMA S. NASCIMENTO	02 13.11.92
32.995-9	130	JACIRA S. DE CARVALHO	02 14.11.92
32.996-7	130	ICIDIA DE Mª DA S. GIVONI	02 14.11.92
33.000-0	130	JOSELIA O. DA SILVA	02 14.11.92
33.005-1	130	MARIA BEZENA BORGES	02 16.11.92
33.006-X	130	CLAUDIA M. DE MENEZES	02 16.11.92
33.008-6	130	JARLEINE B. MONTENEGRO	02 16.11.92
33.013-2	130	CLÁUDIA C. DA SILVA	02 19.11.92
33.017-5	130	EVANDRO ANTONIOS DE OLIVEIRA	02 19.11.92
33.020-5	130	JOSÉ RAIMUNDO S. DE FRANÇA	02 20.11.92
33.024-8	130	MARISA DAS G. S. CALDEIRA	02 20.11.92
33.027-2	130	MÁRCIA C. DO NASCIMENTO	02 21.11.92
33.028-0	130	LUCIANA M. L. DE FARIA	02 21.11.92
33.031-0	130	CLAUDIO M. FRANÇA	02 21.11.92
33.034-5	130	VALDIRYR G. DA SILVA	02 22.11.92
33.035-3	130	JOSÉ MARIA DE CASTRO	02 22.11.92
33.043-4	130	MARIA DO P. S. AIRES SOUZA	02 26.11.92
33.044-2	130	ROSSON DA SILVA BECA	02 26.11.92
33.049-3	130	MARIA DA G. A. DOS SANTOS	02 28.11.92
33.050-7	130	MARILIA DE SOUZA FLEURY	02 30.11.92
33.717-X	130	LISETE REY CARREIRO	07 03.11.92
33.889-3	130	RAYMUNDO P. DA S. FILHO	05 14.11.92
34.648-9	130	MÉRCIA ALVES TEIXEIRA	03 23.11.92
34.742-6	130	SAMERIANI M. M. DOS SANTOS	01 20.09.92
34.755-8	130	PREZONILIA R. DA SILVA	01 23.09.92
34.770-1	130	MARAI G. CARTZANO	01 25.09.92
34.779-5	130	MARIA NEZUREDES BASTOS	01 30.09.92
34.806-6	130	FRANCISCA D. MAIA	01 03.10.92
34.851-1	130	AURIMEDES B. NUNES	01 18.10.92
34.854-6	130	JOSÉ ARNALDO DE SOUSA	01 21.10.92
34.856-2	130	CLÉIDE TELES DA CRUZ	01 21.10.92
34.857-0	130	ANTONIA P. DE AGUIAR	01 21.10.92
34.882-1	130	JOSÉ LIMA FILHO	01 25.10.92
34.919-4	130	STEPHANIA V. RORGES	01 07.11.92
34.968-2	130	IZANIR B. DE MENEZES	01 18.11.92
34.979-8	130	MARCO A. A. DE OLIVEIRA	01 19.11.92
30.576-6	130	IVANY SOARES DOS SANTOS	03 17.07.92
07.744-5	130	RITA MARQUES VIEIRA	07 07.11.92
03.685-4	140	ARILIO SILVEIRIO DIAS	29 24.10.92
07.203-6	140	FRANCISCO C. PERPÉTUO	28 03.11.92
07.438-1	140	MESSIAS DA C. M. FILHO	28 24.10.92
07.772-0	140	JOÃO PLÁVIO I. DE REZENDE	27 19.10.92
07.781-X	140	JOSÉ DIRAET B. MEBANERO	25 22.11.92
07.783-6	140	FELISSERIO E. DA LUZ	27 28.10.92
07.789-5	140	MARCOS R. DA LUNDA	27 29.10.92
07.795-X	140	CÉLIA TEIXEIRA COELHO	23 29.11.92
07.796-8	140	GERCIBO ELIAS DO NASCIMENTO	27 15.10.92
08.321-6	140	JACIVALDO RIBEIRO	28 05.10.92
08.337-2	140	REGINALDO G. DE JESUS	28 21.11.92
08.662-2	140	JOSÉ HIRBEQUE R. NAVA	29 05.10.92
08.691-6	140	ALZANIRO ARTYAGA MORENO	30 13.10.92
11.499-5	140	JOSÉ ARNALDO DE BARRIOS	33 28.10.92
12.770-1	140	RAIMUNDA N. REGO	30 18.11.92
14.190-9	140	FLORISVALDO ANTONIO ALVES	28 08.11.92
14.637-4	140	OLINDES DIAS NETO	32 08.11.92
19.028-4	140	OSWALDO DE ARAÚJO	19 21.11.92
19.104-3	140	ALICE CARLOS B. C. SOUSA	14 15.11.92
21.384-5	140	ROSÂNGELA E. S. DE LACERDA	14 21.10.92
21.615-1	140	JOÃO ROBERTO MOREIRA	13 30.10.92
21.633-X	140	DREYFUS DE A. SANTANA	12 16.10.92
21.648-8	140	MARILZA R. DIARTE	12 20.10.92
21.651-8	140	OTÁVIO FERREIRA COSTA	12 24.11.92
21.654-2	140	DIVINDO IGACIO FERNANDES	14 29.10.92
21.670-4	140	AYARDES A. DE LIMA	12 31.10.92
21.692-5	140	LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA	12 07.11.92
22.093-0	140		



10.784-0	660	RICINALDO DE O. SILVA	28	18.11.92
31.006-9	665	IRA OLIVEIRA COELHO	25	07.11.92
31.150-2	665	LIZETHAR P. DA CRUZ	03	17.10.92
32.936-3	665	TÂNIA P. A. ROBERTO	02	01.11.92
32.937-1	665	ADALTO GERALDO SOARES	02	01.11.92
32.947-9	665	SABERA REBEIRA PONSICA	02	05.11.92
32.971-1	665	MARIA DE F. S. DE LIMA	02	08.11.92
25.201-8	670	MARIA ALICE N. S. SILVA	08	16.11.92
31.318-1	670	YVIRA LÚCIA C. PEIXOTO	03	01.11.92
31.329-7	670	ANTONIO MARIA DA CONCEIÇÃO	03	03.11.92
32.940-1	670	MARIA SCITIA F. GARÇA	02	01.11.92
32.975-4	670	JOSÉ ATRON DE OLIVEIRA	02	09.11.92
32.979-7	670	ADRIELCE R. DA S. DOS SANTOS	02	09.11.92
32.990-8	670	JANIR FRANCISCA DE SOUZA	02	13.11.92
34.560-1	670	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	01	19.08.92
34.756-6	670	CLAUDINA M. D. BRANDÃO	01	23.09.92
34.779-8	670	ANA BARBOSA DA SILVA	01	25.09.92
34.790-6	670	JOSÉ HÍDIO PESSOA	01	01.10.92
35.019-2	670	ADALBERTO R. DE SOUZA	01	27.11.92
35.032-X	670	WELSON RABACADO	01	27.11.92
14.691-9	675	JOÃO TORRESNETTE	35	16.11.92
14.826-8	675	AMANCIO J. DE VASCONCELOS	35	23.11.92
14.846-6	675	VICTOR DE P. A. SILVA	39	27.11.92
15.123-8	675	JOAQUIM C. AMALDO NETO	27	11.11.92
22.734-X	675	ARTUR MARTEINS	11	27.10.92
24.366-3	675	WILSON AMANCIO G. DA SILVA	09	23.10.92
24.374-4	675	SÉRGIO T. YAMADA	09	25.10.92
24.378-7	675	MARCIA ARAÚJO PINTO	09	20.10.92
24.446-5	675	HILUMA AMARAL A. DOS SANTOS	09	28.11.92
25.202-6	675	JAMLIARI ALVES BISPO	08	02.11.92
25.279-4	675	SÉRGIO R. V. CORREIA	08	25.11.92
25.287-5	675	ORLANDO COSTA JÚNIOR	08	25.11.92
25.289-1	675	CARLOS JAINE P. DA SILVA	08	25.11.92
26.024-X	675	GRACIELA G. DE CARVALHO	07	19.10.92
27.346-5	675	MARIA DE F. L. DE MESQUITA	06	29.10.92
32.751-4	675	JERACI ALVES OLIVEIRA	13	23.10.92
32.757-3	675	MARCOS DE S. PONTES	12	23.11.92
32.758-1	675	TÂNIA MARIA C. SILVA	12	27.11.92
32.778-6	675	CÍCERA INEZ DE OLIVEIRA	07	14.11.92
32.980-0	675	MARIA DE JESUS D. DA COSTA	02	09.11.92
33.019-1	675	GERSON GONÇALVES FILHO	02	20.11.92
33.025-6	675	JOEL DE LIMA DIAS	02	21.11.92

EXERCÍCIO DE 1992		C/D 1.000,00	
ANEXO I		FISCAL I	
ANEXO A PORTARIA Nº 594/92 de 16 de novembro de 1992.		RECURSOS DE TERCEIROS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
5000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVIZIONADAS		297.000
5002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		297.000
5002.01	CONSERVACAO DAS VISTORIAS DE CONTABILIDADE E MANTENCAO DAS UNIDADES DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL		297.000
5002.01.0001	FUNCCIONAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3096.11 000	100.000
		3096.20 000	100.000
		3096.26 000	97.000
TOTAL			297.000

EXERCÍCIO DE 1992		C/D 1.000,00	
ANEXO II		FISCAL I	
ANEXO A PORTARIA Nº 594/92 de 16 de novembro de 1992.		RECURSOS DE TERCEIROS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
5000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVIZIONADAS		297.000
5002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		297.000
5002.01	CONSERVACAO DAS VISTORIAS DE CONTABILIDADE E MANTENCAO DAS UNIDADES DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL		297.000
5002.01.0001	FUNCCIONAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3096.11 000	100.000
		3096.20 000	100.000
		3096.26 000	97.000
TOTAL			297.000

**PORTARIA SEFP Nº 595 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992**  
 O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 141.003487/92,  
**RESOLVE:**  
 I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Região Administrativa I - Brasília, aprovado pelo Decreto nº 13.765, de 05 de fevereiro de 1992.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 EVERARDO MACIEL

EXERCÍCIO DE 1992		C/D 1.000,00	
ANEXO I		FISCAL I	
ANEXO A PORTARIA Nº 595/92 de 16 de novembro de 1992.		RECURSOS DE TERCEIROS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
3000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		49.000
3002	DEPTA ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA		49.000
3002.012.197.0001	ADMINISTRACAO DEPARTAMENTAL		49.000
3002.012.197.0002	FUNCCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASÍLIA	3190.13 000	49.000
TOTAL			49.000

EXERCÍCIO DE 1992		C/D 1.000,00	
ANEXO II		FISCAL I	
ANEXO A PORTARIA Nº 595/92 de 16 de novembro de 1992.		RECURSOS DE TERCEIROS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
3000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		49.000
3002	DEPTA ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA		49.000
3002.012.197.0001	ADMINISTRACAO DEPARTAMENTAL		49.000
3002.012.197.0002	FUNCCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASÍLIA	3190.11 000	49.000
TOTAL			49.000

**PORTARIA Nº 596/SEFP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992**  
 Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diário no mês de novembro de 1992.  
 A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,  
**RESOLVE:**  
 I - A expressão Monetária de Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diário, no período de 17 a 20 de novembro de 1992, será a seguinte:  
 a) 17 de novembro ..... Cr\$ 636.982,29  
 b) 18 de novembro ..... Cr\$ 643.465,84  
 c) 19 de novembro ..... Cr\$ 650.423,62  
 d) 20 de novembro ..... Cr\$ 657.486,79  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Revogam-se as disposições em contrário.  
 LYTNA SPINDOLA SILVA

Assistente da Divisão de Informações Estatísticas, Símbolo DFG-05, da Coordenação do Sistema de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

**RESOLVE:**

Designar JOSÉ WICTON E BARROS, matrícula nº 19.996-6, Inspector Sanitário, Classe Especial, Padrão II, Referência O2-K, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EVARISTO CUNHA PIMENTA, matrícula nº 19.994-X, Chefe da Inspeção de Saúde do Gama, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde desta Secretaria, no período de 28.12.92 a 16.01.93, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOFRAN FREJAT

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar JOÃO VITOR PEREIRA FILHO, matrícula nº 128.582-3, lotado no Hospital Regional da Asa Norte, para compor, como Membro Suplente, a Comissão Central de Tomada de Contas Especial, em substituição ao servidor ALVARO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula nº 118.917-4, designado através da Instrução de 05.08.92, publicada no DODF nº 167, de 18.08.92.

JOFRAN FREJAT

**INSTRUÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar CIRENE DE MELO CARNEIRO, matrícula nº 106.919-5, Assistente Intermediário de Saúde, lotada no Hospital de Base do DF para compor, como Membro Suplente, a Comissão Central de Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de 10 de abril de 1992, publicada no DODF nº 77, de 15.05.92, em substituição ao servidor JOSÉ GILBERTO MOREIRA, matrícula nº 113.188-5, lotado no Hospital São Vicente de Paulo.

JOFRAN FREJAT

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**BRASÍLIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV do artigo 31 do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o pagamento da Gratificação por prestação de Serviços Extraordinário, de 44 (Quarenta e quatro) Horas Extras, aos funcionários CARMEM MEIRELLES SAMPAIO, matrícula nº 19.524-3, ISELDA MARIA F. DE CARVALHO, matrícula nº 27.746-0, JOSÉ PONSSIANO, matrícula nº 09.479-X e TÂNIA MARIA CECILIA DA SILVA, matrícula nº 32.758-1, referente aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/92.

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA SEFP Nº 592 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.**  
 O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.014192/92,  
**RESOLVE:**

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Reformulação do Plano de Aplicação do Subprojeto 1.169-0001 - Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano, aprovado pelas Portarias SEFP nºs 001, de 06/01, Portaria 120 de 18/03, Portaria 240 de 18/05 e Portaria 451 de 26 de agosto de 1992.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 EVERARDO MACIEL

**ANEXO A PORTARIA SEFP Nº 592 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992**

EXERCÍCIO DE 1992		C/D 1.000,00	
ANEXO I		FISCAL I	
ANEXO A PORTARIA Nº 592/92 de 12 de novembro de 1992.		RECURSOS DE TERCEIROS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
3000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.824.321,49
3002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.824.321,49
3002.01	CONSERVACAO DAS VISTORIAS DE CONTABILIDADE E MANTENCAO DAS UNIDADES DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL		1.824.321,49
3002.01.0001	FUNCCIONAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3096.11 000	100.000
		3096.20 000	100.000
		3096.26 000	97.000
TOTAL			1.824.321,49

**ANEXO A PORTARIA SEFP Nº 592 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.**

EXERCÍCIO DE 1992		C/D 1.000,00	
ANEXO II		FISCAL I	
ANEXO A PORTARIA Nº 592/92 de 12 de novembro de 1992.		RECURSOS DE TERCEIROS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
3000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.824.321,49
3002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.824.321,49
3002.01	CONSERVACAO DAS VISTORIAS DE CONTABILIDADE E MANTENCAO DAS UNIDADES DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL		1.824.321,49
3002.01.0001	FUNCCIONAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3096.11 000	100.000
		3096.20 000	100.000
		3096.26 000	97.000
TOTAL			1.824.321,49

**PORTARIA SEFP Nº 594 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 113.001685/92,  
**RESOLVE:**

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pela Portaria SEFP/SEFP nº 170 de 30 de dezembro de 1992.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, AZIZ SALUM, matrícula nº 37.048-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Desenho Técnico, Símbolo DFG-02, da Coordenação do Sistema de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

**PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, MARIA REGINA DOS SANTOS VERGUEIRO, matrícula nº 34.831-7, do Cargo em Comissão de

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992****RESOLVE:**

**DISPENSAR** o funcionário **CARLOS JAIME PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 25.289-1, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DF-05, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas desta Administração, a partir da presente data.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992****RESOLVE:**

**DESIGNAR CARMEM XAVIER DE ALMEIDA** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DF-05, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas desta Administração, a partir da presente data.

**HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA**  
**PARANOÁ**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992**

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ**, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso IV do artigo 28 do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG,

**RESOLVE:**

**NOMEAR ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, Símbolo DFG-02, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**VIVALDO MARTINS ALVES FILHO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992**

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 28 do Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto artigo 4º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, combinado com o Decreto nº 13.537, de 01 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

**CONCEDER Gratificação de atividades de Fiscalização e Inspeção ao Servidor THAON NICOLAU BERZACHI**, Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 04.401-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ocupando o Cargo de Diretor da Divisão de Obras Públicas desta Administração Regional, relativo à gratificação de carreira de que trata o artigo 2º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, no percentual de 150%, a partir de 05 de novembro de 1992.

**VIVALDO MARTINS ALVES FILHO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992**  
O **ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG,

**RESOLVE:**

**NOMEAR SÉRGIO COSTA DAMACENO**, matrícula nº 36.606-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Cálculo, Símbolo DFG-05, da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR CARLOS SOARES DE ARAÚJO FILHO**, matrícula nº 35.022-2, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Cálculo, Símbolo DFG-05, da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR JOSÉ RUBENE CUNHA DE MESQUITA**, matrícula nº 34.689-6, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**NOMEAR CÁSSIO AVIANI RIBEIRO**, Arquiteto, matrícula nº 65.739-5/NOVACAP, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**VIVALDO MARTINS ALVES FILHO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992**  
O **ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG,

**RESOLVE:**

**NOMEAR JOÃO BATISTA PEREIRA**, Mestre de Obras, matrícula nº 68.278-0/NOVACAP, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Obras e Reparos, Símbolo DFG-02, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**NOMEAR JOSÉ EDVAN DA SILVA**, matrícula nº 35.053-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Administração de Feiras Livres, Símbolo DFG-02, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR SÉRGIO COSTA DAMACENO**, matrícula nº 36.606-4, do cargo em comissão de Encarregado de Turma de Topografia, Símbolo DFG-01, do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR JOSÉ EDVAN DA SILVA**, matrícula nº 35.053-2, do cargo em comissão de Encarregado de Turma de Conservação de Logradouros Públicos, Símbolo DFG-01, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**NOMEAR WILLIAM COSTA SILVA**, Apontador de Obras, matrícula nº 70.512-8/NOVACAP, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Símbolo DFG-02, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**VIVALDO MARTINS ALVES FILHO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992**  
O **ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG,

**RESOLVE:**

**EXONERAR SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 36.889-X, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Símbolo DFG-02, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**NOMEAR KÁTIA ROSÂNGELA DE CARVALHO PEREIRA**, Auxiliar Administrativa, matrícula nº 65.661-5/NOVACAP, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Cadastro, Símbolo DFG-02, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR JESULENE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 36.223-9, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Cadastro, Símbolo DFG-02, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR SILVANO MARTINS DE CARVALHO**, matrícula nº 36.650-1, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**NOMEAR ADRIANE AVIANI CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**VIVALDO MARTINS ALVES FILHO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992**  
O **ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG,

**RESOLVE:**

**NOMEAR JESULENE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 36.223-9, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Turma de Fiscalização de Obras, Símbolo DFG-01, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 35.027-3, do cargo em comissão de Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras, Símbolo DFG-01, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**NOMEAR MARIA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA LANGER**, Assistente Administrativa, matrícula nº 66.009-4/NOVACAP, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**EXONERAR CEZENILDO QUEIROZ BATISTA**, matrícula nº 23.128-2, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

**VIVALDO MARTINS ALVES FILHO**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992**

O **DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 140000477/92,

**RESOLVE:**

Aplicar a pena de "SUSPENSÃO" por 3 (TRÊS) dias ao servidor **JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, Motorista, matrícula nº 68.280-2, contratado do Convênio nº 003/91/SAAR/GAG/NOVACAP, no período de 17 a 19 de novembro de 1992, com base nos incisos "c" e "h", da Consolidação das Leis de Trabalho.

**DINISIO ANTÔNIO DA CRUZ**  
**PLANALTINA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992**

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência, conforme a Ordem de Serviço de 01.08.90-SAAR-GAG,

**RESOLVE:**

**EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS NERY DE SOUSA**, matrícula nº 36.382-0, da Função em Comissão de Encarregada da Unidade de Desportos Lazer e Turismo, Código DFG-1, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo/DDLT, da Administração Regional de Planaltina, do Departamento das Administrações Regionais, a partir de 10.11.92.

**Nomear JORGE BERING DA PONTE**, para exercer a Função em Comissão de Encarregado de Desportos Lazer e Turismo/DDLT, Código DFG-1, da Administração Regional de Planaltina, do Departamento das Administrações Regionais, a partir de 10.11.92.

**DANIEL MARQUES DE SOUSA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992**

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA**, com fundamento no artigo 54 do Capítulo 8º do Decreto nº 10.949, de 09.12.87 e, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o item IV, artigo 21, do Decreto nº 2.285, de 12 de junho de 1973, que aprovou o Regimento da Administração Regional de Planaltina,

**RESOLVE:**

**Designar ERNANE SIMÕES DOS SANTOS**, matrícula nº 34.685, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, **DORALICE BARROS MONTEIRO JUCÁ**, matrícula nº 65.349-7 e **ROSEMEIRE APARECIDA HOTT**, matrícula nº 31.986-4, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o fim de proceder o Inventário Físico de bens móveis pertencentes à Administração Regional de Planaltina-DF, referente ao exercício de 1992, no prazo de 30 (trinta) dias.

**DANIEL MARQUES DE SOUSA**

**CEILÂNDIA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1992**

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 28 do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

**RESOLVE:**

**NOMEAR JURANDI GUIMARÃES CAXIAS**, do Convênio 003/91, da NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Transporte, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral desta Administração, a partir de 01 de novembro de 1992.

**DARIO SILVA REIS**

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 227, de 09.11.92, página 05)

**ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1992**

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, por motivo de falecimento, o servidor **ZEZITO MACEDO DE SANTANA**, matrícula nº 77.367-0, As-

sistente à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Transporte, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral desta Administração, a partir de 31 de outubro de 1992.

DARIO SILVA REIS

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 227, de 09.11.92, página 05.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990, e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM, matrícula nº 34.886-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Concessões e Permissões do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Brasília, 16 de novembro de 1992

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do regulamento final do Concurso Público, conforme Edital nº 268/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 004, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a candidata MARY APARECIDA MARGUES, classificada em 130º.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o constante do resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 268/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 004, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

I — Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por força de decisão judicial, no referido concurso público, o candidato ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.

II — Os efeitos funcionais desta Portaria retroagirão a 08 de janeiro de 1992, não fazendo jus a vencimentos atrasados ou eventuais diferenças destes.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o constante do resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 268/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 004, de 07 de janeiro de 1991, e o constante do Ofício da 2ª TC nº 4613/92-TJ, de 11 de novembro de 1992,

RESOLVE:

I — Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal

do Distrito Federal, por força de decisão judicial, no referido concurso público, o candidato ERYCSON BOUERI COQUEIRO.

II — Os efeitos funcionais desta Portaria retroagirão a 08 de janeiro de 1992, não fazendo jus a vencimentos atrasados ou eventuais diferenças destes.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17, inciso X, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643, de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Conceder Salário-Família ao dependente abaixo relacionado conforme certidão apresentada em 19 de outubro/92, Processo nº 011.000683/92.

NOME DO FUNCIONÁRIO: GIOVANE GOMES CASILO

MATRÍCULA Nº: 00.470-7

NOME DA DEPENDENTE: TATIANA BATISTELA CASILO

DATA DO NASCIMENTO: 14.10.92

GRAU DE DEPENDENTE: FILHA

OTAVIANO AYRES DA FONSECA

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE**

Concedo, nos termos do pronunciamento da área técnica, constante do Processo nº 094.000915/92, Gratificação de Insalubridade de grau máximo (20% sobre o vencimento) previsto no artigo 68, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, à servidora DOROTI DAS GRAÇAS BATISTA, Fiscal de Posturas, matrícula nº 80.735-4, a contar de 14.10.92, conforme O.I. nº 87/92 - FISC/SLU.

Brasília, 09 de novembro de 1992

MIGUEL FARAH

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Adicionais da Lei nº 6732, de 05.12.79, combinada com a Lei nº 62-DF, de 12.12.89, DEFERIDO ACRESCIMO de parcela(s) conforme discriminação nos processos a seguir:

PROCESSO: 094.000977/90 MATRÍCULA: 72.705-9  
NOME: Valdeci Corrêa Souto INÍCIO: 08.11.92  
PARCELA: 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal DF-02.

PROCESSO: 094.000589/90 MATRÍCULA: 79.887-8  
NOME: Cláudio Rachid Dias INÍCIO: 22.10.92  
PARCELA: 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal DF-12.

PROCESSO: 094.002023/91 MATRÍCULA: 80.050-3  
NOME: Wilson Gomes da Costa INÍCIO: 20.11.92  
PARCELA: 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal DF-02.

PROCESSO: 030.000304/92 MATRÍCULA: 75.078-6  
NOME: Sebastião Joaquim Rodrigues INÍCIO: 06.10.92  
PARCELA: 1/5 (um quinto) do Valor da gratificação pela Representação de Gabinete.

Brasília, 11 de novembro de 1992.

DJALMA MENDES FERREIRA  
Diretor

Adicionais da Lei nº 6732, de 05.12.79, combinada com a Lei nº 62-DF, de 12.12.89, DEFERIDA SUBSTITUIÇÃO de parcela(s), conforme discriminação nos processos a seguir:

PROCESSO: 094.000654/90 MATRÍCULA: 72.341-X  
NOME: Antonio Rodrigues dos Santos INÍCIO: 23.11.92  
PARCELA: 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal DF-02.

Brasília, 11 de novembro de 1992.

DJALMA MENDES FERREIRA  
Diretor

Adicionais da Lei nº 6732, de 05.12.79, combinada com a Lei nº 62-DF, de 12.12.89, DEFERIDOS conforme discriminação nos processos a seguir:

PROCESSO: 094.00038/92 MATRÍCULA: 83.106-9  
NOME: Maria do Socorro Gomes da Silva INÍCIO: 18.11.92  
PARCELA: 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal DF-05.

Brasília, 11 de novembro de 1992.

DJALMA MENDES FERREIRA  
Diretor

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990, LICENÇA FALCIMENTO (NOVO), nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea B da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos funcionários abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO
73.398-9	MANOEL JOSE PEREIRA	26.10.92 a 02.11.92
75.527-3	JOSE MIRANDA	16.10.92 a 23.10.92
78.413-3	FRANCISCO DOS SANTOS	08.10.92 a 13.10.92
80.834-2	OSVALDO ALVES FONSECA	15.10.92 a 22.10.92
81.116-5	TOMAZ RODRIGUES DE BRITO	02.11.92 a 09.11.92
81.510-1	SERAFIM MOREIRA DA SILVA	27.10.92 a 03.11.92

BRASILIA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.  
DJALMA MENDES FERREIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SLU  
DIRETOR

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990, LICENÇA PATERNIDADE nos termos do Artigo 7º, Inciso 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, aos funcionários abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO
80.666-8	SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA	28.10.92 a 04.11.92
80.990-X	MANOEL MARQUES DE LIMA	16.10.92 a 23.10.92
82.434-8	JOSE VASCONCELOS M. RIBEIRO	17.10.92 a 21.10.92

BRASILIA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.  
DJALMA MENDES FERREIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SLU  
DIRETOR

**SEÇÃO DO PESSOAL**

CONCEDO, Auxílio-Natalidade ao(s) servidor(es) abaixo, de acordo com o Artigo nº 185, Inciso I, letra b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MES	VALOR
78878-3	GABRIEL VIEIRA ALVES	OUT.	CR\$ 522.186,94
79613-1	JOAQUIM MARTINS	OUT.	CR\$ 522.186,94
80666-8	SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA	OUT.	CR\$ 522.186,94
80990-X	MANOEL MARQUES DE LIMA	OUT.	CR\$ 522.186,94
81079-7	VALTER FREITAS FILHO	OUT.	CR\$ 522.186,94
81785-6	JOSE BOBÔ JALES	JUL.	CR\$ 315.601,52
81808-1	JOSE ALVES ROMÃO	AGO.	CR\$ 378.721,82
81149-1	JORGE BATISTA DOS SANTOS	JUL.	CR\$ 315.601,52
82434-8	JOSE VASCONCELOS M. RIBEIRO	OUT.	CR\$ 522.186,94
82879-3	SONIA MOURA DE OLIVEIRA	OUT.	CR\$ 522.186,94
82918-7	IZABEL FERREIRA DA SILVA	FEV.	CR\$ 153.417,41
83361-4	LUCIANA SIQUEIRA SANTOS	SET.	CR\$ 522.186,94

BRASILIA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.  
DJALMA MENDES FERREIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SLU  
DIRETOR

**TRIBUNAL DE CONTAS**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2868

Aos 03 dias do mês de novembro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2868.

**JULGAMENTOS**

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0949/90 - Aposentadoria do servidor ADALBERTO NECO DA ROCHA;

PROCESSO Nº 0950/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 0952/90 - Aposentadoria do servidor POSSIDÔNIO RIBEIRO;

PROCESSO Nº 1145/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA BASTOS;

PROCESSO Nº 1318/90 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA CALIXTO SAID.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se imeditado de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0440/92 (apenso de nº 040.008673/91) - Nota de Empenho nº 453/91-RA-I e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 346/92-GAB/RA-I e do citado apenso, considerando satisfatório o cumprimento da diligência transmitida através do Ofício GP nº 601/92; b) conhecer também das notas de empenho constantes dos autos, tendo por correta a classificação das despesas delas decorrentes; c) devolver o processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2376/92 - Contrato nº 004/92 celebra do entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda e a MEDICON - Comércio Médico Hospitalar Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) fazer àquela Entidade a recomendação indicada na alínea c do referido voto, fls. 10; c) devolver os autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3012/92 - Contrato nº 023/92 celebra do entre o Banco de Brasília S/A e a empresa LUDIPLAS - Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, conhecendo do citado ajuste, decidiu: a) fazer ao BRB a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 40; b) solicitar àquela Entidade que encaminhe à Corte os Termos de Recebimento Definitivo dos serviços objeto dos Contratos de nºs 028/91 e 023/92 tão logo os tenha; c) devolver os autos à 3ª. Inspeção de Controle

PROCESSO Nº 3152/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA APARECIDA MORAES MAGALHÃES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3821/92 - Resultado de auditoria realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, de conformidade com o GAPLAN/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) re levando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da mencionada auditoria; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 25; c) encaminhar cópia do relatório de auditoria de fls. 16-21 àquele Órgão; d) devolver os autos à la. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3028/92 - Atas das 1089a. a 1092a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3766/92 (apenso de nº 030.007005/90) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal ao Centro Social da Vila Planalto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO Nº 3931/92, com o Ofício nº 493/92, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa à Corte das tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos agentes responsáveis por bens e valores do Distrito Federal, previsto no artigo 143 do Regimento Interno;

PROCESSO Nº 4495/92, com o Ofício nº 611/92, mediante o qual a Secretaria de Educação do D. Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de 01 processo de aposentadoria, originário da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento dos citados expedientes, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4264/92 - Contrato nº 008/92 celebra do entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DIALOG - Teleinformática e Componentes Eletrônicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 4453/92 - Contrato nº 152/92 celebra do entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0477/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CARMEN SULAMITA NAHAS BAASCH.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da portaria de 08.02.91, fls. 133.

PROCESSO Nº 0354/90 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 2º trimestre de 1989.- O Tribunal decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 276, na forma do voto do Relator, fls. 277 a 279.

PROCESSO Nº 1418/90 - Vigésimo Quinto e Vigésimo Sexto Termos Aditivos ao Convênio nº 001/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como das Notas de Empenho de nºs 186 e 209/92, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 1483/90 - Vigésimo e Vigésimo Primeiro Termos Aditivos ao Convênio nº 002/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados aditivos, bem como das Notas de Empenho de nºs 287 e 376/92, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO Nº 0359/91 - Contrato nº 036/90 celebra do entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma SCR - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 404/92-SE e demais documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 767/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) aceitar, em caráter excepcional, a renovação do citado ajuste; c) fazer à PEDF a recomendação indicada no item 4 do referido voto, fls. 301-302; d) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins aliterados no mesmo voto, fls. 302.

PROCESSO Nº 0623/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na então Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fa

tos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 135-151, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2553/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 158.

PROCESSO Nº 0964/91 (apensos os de nºs 0965, 1323, 2745, 2750, 3831, 5737 e 5740/91) - Nota de Empenho nº 078/91-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2571/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) acolher a proposta formulada na alínea b do referido voto, fls. 158; c) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO Nº 3713/91, com representação da 5a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento, por parte do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das providências sugeridas em relação ao não atendimento, em tempo hábil, da diligência a que alude o Ofício GP nº 1469/92, quando da instrução do Processo nº 4104/91, determinando o retorno dos autos à 5a. ICE.

PROCESSO Nº 4104/91 (apensos os de nºs 4105 e 4106/91), com representação da 5a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento, por parte do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar àquele Órgão que dê cumprimento ao contido no Ofício GP nº 1469/92, no prazo de 10 (dez) dias, alertando-o para a sanção prevista no inciso VI do art. 182 do Regimento Interno; b) fixar igual prazo para que o IDR apresente as informações reclamadas na alínea b do referido voto, fls. 25.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4237/90 (anexos 02 volumes) - Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 267/92-DG e dos documentos que o acompanham, considerando, excepcionalmente, atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 157/92, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) julgar regulares as contas em pauta.

PROCESSO Nº 2218/91 - Transferência da pensão militar concedida à Senhora MARIA HELENA SILVA DE SOUZA em favor de ANGELA MARIA CORDEIRO DE SOUZA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, considerar legal a transferência da pensão militar versada nos autos; b) fixar o entendimento, em caráter normativo, de que as transferências de pensões devem ser apreciadas por esta Corte, por estarem subordinadas à competência prevista no inciso IV do art. 3º da Lei de nº 91/90; c) determinar a publicação do referido voto, fls. 82-83, por proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (anexo I).

PROCESSO Nº 2363/91 - Aposentadoria da servidora CONCEIÇÃO APARECIDA DA COSTA SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3371/91 - Relatório de auditoria programada a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar aspectos relacionados com a receita da Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 69-74, considerando atendida a diligência ordenada; b) autorizar o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins propostos no item 3 de fls. 80.

PROCESSO Nº 1289/92 - Contrato nº 700/92 celebra do entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EBAL - Empresa de Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do documento de fls. 09-11, autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para oportunos acompanhamentos.

PROCESSO Nº 1431/92 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2366/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma EPT - Engenharia e Pesquisas Técnicas S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, considerando-o formalmente correto.

PROCESSO Nº 1514/92 - Representação nº 002-P/92, formulada pela Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, a respeito de matéria veiculada na imprensa local, sobre denúncia feita pelo Presidente do Movimento de Compra de Imóveis Funcionais - MOCIF, de que estaria havendo desvio de recursos oriundos das vendas de imóveis funcionais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as providências sugeridas pelo Ministério Público, fls. 58, item 5.

PROCESSO Nº 1826/92 (apenso de nº 6402/91) - Representação nº 01/92, pela qual a Procuradora Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS noticia a publicação de matéria em periódico local sobre a existência de débito de construção de imóveis residenciais e, no final, requer o envio de esclarecimentos acerca do assunto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Públi

co, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 647/92-GAB/SOSP e do Ofício nº 228/92-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP de nº 738/92; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 25.

PROCESSO Nº 3171/92 - Reforma do Cabo BM FRANCIS CO ASSIS CESAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0961/85 - Aposentadoria da servidora ZULMA LOPES DE ARAÚJO ALVES.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 515-519.

PROCESSO Nº 2363/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EURIPEDES LETTIERI;

PROCESSO Nº 0360/89 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DE JESUS DE SOUZA;

PROCESSO Nº 0860/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 1475/91 - Aposentadoria do servidor DERMEVAL MUNIZ PIGNATA.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2451/88 - Pensão militar concedida à Senhora RITA MARIA GONÇALVES DE SOUSA e outros.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 69-71.

PROCESSO Nº 1190/90 (apenso de nº 050.000398/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1469/91 - Aposentadoria do servidor ISRAEL DE OLIVEIRA RIOS.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, acolheu o voto do Relator, fls. 36-41. Decidiu, mais, aprovando proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (anexo II).

PROCESSO Nº 6414/91 (apenso de nº 061.024314/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital de Base do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 98-100.

PROCESSO Nº 7341/91 - Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 079/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, bem como da Nota de Empenho nº 458/92, a ele vinculada, considerando correta a classificação da despesa a que se refere.

PROCESSO Nº 2374/92 - Contrato nº 023/92 celebra do entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma EQUITEL S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3120/92 - Contratos nºs 066 e 070/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 2874/92 - Contratos nºs 002 e 005/92 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as empresas Locadora Brasil Ltda. e Autônoma Locadora Ltda., respectivamente;

PROCESSO Nº 2875/92 - Contrato nº 004/92 celebra do entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, através da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, e o Senhor Ayrton de Mello Alvares.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3376/92, com o Ofício nº 474/92, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no CDS-Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 281, seus anexos, e 474/92, considerou, em caráter excepcional, prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir do término do lapso temporal regu

lamentar disponível, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1324/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por que, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3834/90, originário de comunicação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre desaparecimento de bens e instauração da competente tomada de contas especial para apurar os fatos;

PROCESSO Nº 4025/91 (apenso de nº 082.003622/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional nº 7 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 4118/92 (apensos os de nºs 0585, 1440, 2145, 2201, 2202, 2203, 2205 e 2732/92) - Relação das tomadas de contas especiais instauradas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, em cumprimento ao disposto no art. 156, § 4º, inciso I, do Regimento Interno, referentes aos meses de junho, julho e agosto do exercício em curso.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1982/91 - Aposentadoria da servidora CARMEM MARTO DE OLIVEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0005/92 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, determinou a citação do servidor nominado a fls. 219, nos termos do item II do referido voto, fls. 220.

PROCESSO Nº 2608/92 - Contratos de nºs 631 a 637/91 celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e terceiros. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 3236/92 (apenso de nº 050.002028/91) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas em apreço.

PROCESSO Nº 4263/92 - Contrato nº 010/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Siemens S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado ajuste, decidiu: a) determinar àquela Entidade que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte os elementos exigidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88; b) reiterar a recomendação constante do Ofício GP nº 066/92, quanto à indicação nos contratos da fonte de recursos para atender às despesas deles decorrentes; c) determinar também a expedição de Ofício-Circular comunicando o entendimento firmado em caráter normativo na Sessão de 21.11.91; d) fixar a orientação no sentido de que em todos os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, os elementos referidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88 sejam anexados às respectivas notas de empenho remetidas a esta Casa.

PROCESSO Nº 4265/92 - Contrato nº 020/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma VETON - Eletromedicina Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar àquela Entidade que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, os elementos exigidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 4436/92 - NE nº 362/92-SLU e outras. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 09.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ANEXO I DA ATA Nº 2869  
Sessão Ordinária de 03/11/92

PROCESSO Nº 2218/91 - Relator: Conselheiro JORGE CAETANO  
ASSUNTO: Transferência de pensão militar

Estes autos, que trataram inicialmente da pensão militar deferida à MARIA HELENA SILVA DE SOUZA, já foi apreciado por este Egrégio Plenário em outras oportunidades, sendo que na última,

2.819ª Sessão Ordinária, realizada em 07.05.92 - ao examinar a versão da referida pensão, por óbito da beneficiária, aos filhos ANGELO MARIA CORDEIRO DE SOUZA, JANAINA SILVA DE SOUZA e LUIZ RICARDO SILVA SOUZA - decidiu determinar diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências sugeridas em meu voto constante de fls. 69/70.

Retornando os autos a este Tribunal, a 4ª ICE, considerando cumprida pela Corporação a diligência determinada, reitera seu posicionamento de que os atos de transferência de pensões militares não devem ser apreciados por esta Corte, alegando que o Tribunal "já tem pacífica jurisprudência no sentido de afastá-la do rol de sua competência fiscalizadora" e por entender que as transferências não são alcançadas pelas disposições do item IV do artigo 3º da Lei nº 91/90. Por estes argumentos, propõe que o Egrégio Plenário ratifique seu entendimento de não apreciar os casos de transferências de pensões.

O douto Ministério Público, em parecer da lavra da ilustre Procuradora-Geral em exercício, Doutora CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, endossa o parecer exarado às fls. 67/68, pela nobre Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que, naquela oportunidade, pugnou pela apreciação da transferência pelo Egrégio Tribunal, por se tratar de concessão a novos beneficiários, considerando estar a mesma abrangida pelo artigo 3º inciso IV, da Lei nº 91/90.

**VOTO**

Quando da apreciação anterior por este Plenário da matéria em discussão, propus a diligência alvitrada, por entender que cabe a este Tribunal examinar as transferências de pensões, pelos mesmos motivos expressos pela ilustre representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 67/68, e que continuo a propagar.

Assim sendo, com as vênias de estilo ao zeloso órgão instrutivo, e, tendo em vista o parecer do douto Ministério Público, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

- a) considere cumprida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a diligência determinada à fl. 70;
- b) considere legal a transferência de pensão militar de que tratam estes autos; e
- c) fixe o entendimento, em caráter normativo, de que as transferências de pensões devem ser apreciadas por esta Corte de Contas, por estarem subordinadas à competência prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 91/90.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1992

JORGE CAETANO  
Conselheiro

ANEXO II DA ATA Nº 2869  
Sessão Ordinária de 03/11/92

PROCESSO Nº 1469/91 - Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES Interessado ISRAEL DE OLIVEIRA RIOS

Assunto: Aposentadoria compulsória (maior de 70 anos), com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar em Assistência a Educação - Vigia, nos termos dos arts. 176, I, 178, II, e 187 da Lei nº 1.711/52, na redação dada pela Lei nº 6481/77, c/c o art. 40, II e § 4º, da Constituição Federal, conforme ato de fl. 10; servidor antes regido pela CLT, com mais de 70 anos, compulsoriamente aposentado com a mudança para o regime estatutário; cômputo de todo o tempo anterior à inativação para todos os efeitos; legalidade da concessão, com correções formais ulteriores.

Trata-se de aposentadoria compulsória, no cargo de Auxiliar em Assistência a Educação - Vigia, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional, de servidor, com mais de 70 anos de idade, que antes era submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

02. Com a vigência da Lei nº 119, de 16.8.90 (17 subsequente, art. 7º do citado diploma e "DODF" da mesma data), os servidores da mencionada entidade fundacional passaram automaticamente à condição de estatutários (art. 1º).

03. Por ato de 29.11.90 ("DODF" de 30 seguinte), o servidor foi considerado aposentado, a contar de 17.8.90 (fl.10), contando-se-lhe o tempo de serviço até 29.11.90, que perfaz 13 anos, 11 meses e 17 dias. Deferiu-se-lhe provento provisório proporcional ao tempo de serviço, à razão de 14/35 avos, a partir de 30.11.90 (dia em que publicado o referido ato - fl. 19).

04. A 4ª Inspeção, às fls. 13/15, promoveu diligência preliminar saneadora, em cujo cumprimento adotaram-se providências e foram juntados aos autos os documentos de fls. 16/19.

05. Na instrução de fls. 22/24, a 4ª ICE ressalta que o inativo, na data da aposentadoria, como visto, contava mais de 70 anos; tem por correta a vigência da inativação, embora o tempo de serviço, a guia de transferência financeira e o bono provisório tenham sido considerados até a véspera da publicação do ato concessório. Entende que esses senões, por economia processual, podem ser relevados, considerando a Corte, assim, legal a concessão em apreço.

06. O douto Ministério Público, no parecer de fls. 25/35, firmado pela ilustre Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, em face do exposto, em especial, o contido no décimo nono parágrafo e tendo em vista que o tempo de serviço posterior aos 70 anos foi computado, e tendo em conta ainda a regularidade formal dos demais procedimentos, conclui pela legalidade da inativação em causa.

07. No mencionado parágrafo, a insigne parecerista, a propósito da Orientação Normativa nº 270, do antigo DASP, que diz que "o tempo que o funcionário permaneça em atividade, após completar 70 anos de idade não é computável para nenhum efeito", pondera que isso não deve alcançar os servidores regidos pela CLT, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos, eis que não havia impedimento de ordem jurídica para a sua permanência no trabalho, possuindo mais de 70 anos.

08. É o relatório.

**VOTO**

09. A matéria em exame não é novidade neste Eg. Plenário. Afora outros casos, na sessão de 18.10.92, no Processo nº 1456/91, ao acolher proposta de decisão do ilustre Relator, Auditor Dr. FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Colendo Tribunal ordenou diligência objetivando o acerto na data da inativação, no provento provisório, na certidão de tempo de serviço e, se necessário, nas contas no atinente à remuneração.

10. Na hipótese dos autos, alguns pontos encaixam discussões, sem comprometimento, porém, da legalidade da concessão.

11. Com a digna representante do Ministério Público, entendendo que a restrição contida na Orientação Normativa 270 do antigo DASP não se aplica ao servidor público subordinado à legislação trabalhista, porque não havia, como não há, norma constitucional ou legal que torne obrigatória a sua inativação por implemento de idade (70 anos), de forma quase que automática como ocorre com o pessoal estatutário. Nesse sentido, aliás, a GN 70, também, do antigo DASP, expedida quando da vigência da Carta Magna anterior.

12. Corroborando isso, o art. 3º da Lei nº 119/90 prevê, verbis:

"Art. 3º - O tempo de serviço prestado, sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores de que trata esta Lei, será contado para todos os efeitos no regime estatutário."

13. No vigente sistema constitucional, a obrigatoriedade da aposentadoria aos 70 anos, penso, restringe-se aos funcionários públicos ou servidores estatutários, como tais entendidos os regidos por estatuto próprio.

14. O art. 39 do magno texto, ao prever a unificação do regime do pessoal do chamado Serviço Público, creio, sobre não impedir a adoção da legislação consolidada, como regime único, conquanto se possa criticar, de lege ferenda, atitude como essa, não é auto-aplicável. Tanto isto é verdadeiro que ainda subsiste com a aplicação da CLT no mesmo Serviço Público e a própria Fundação Educacional do DF só com a Lei nº 119, de 16.8.90, cumpriu o disposto no art. 39, citado.

15. As inativações previstas no art. 40 da Constituição Federal, nas três modalidades contempladas, não se confundem com as aposentadorias referentes aos servidores celetistas, que são deferidas pela entidade previdenciária, suprimindo a vinculação funcional com o empregador, diferentemente do que se dá com as dos funcionários estatutários, concedidas pelo órgão ou entidade de estatal a que servem, com o qual permanecem vinculados.

16. Pelo contido na certidão de fl. 16, observa-se que o tempo de serviço do inativo foi contado até 29.11.90, véspera da publicação do ato de aposentadoria. Se os efeitos desta retroagir a 17.8.90 (vigência da Lei nº 119/90), a meu ver, essa contagem, depois desta data, se torna inviável, importando a redução do tempo de serviço certificado para 13 anos 8 meses e 2 dias, pelo que deve ser feita a correção nesse documento, o que pode ser dar ulteriores.

17. Como visto, o provento provisório proporcional foi calculado à razão de 14/35 avos, valendo-se do arredondamento estatutário (art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52).

18. É sabido que esse mesmo tipo de arredondamento foi repetido no art. 101, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 (novo Estatuto).

19. A esse propósito, o Supremo Tribunal Federal, apreciando pedido de liminar, na ADIN nº 609 (Diário da Justiça de 8.4.92), houve por bem dar provimento à solicitação, suspendendo, desse modo, a aplicação do dispositivo estatutário em referência. Ficou, por enquanto, impositivo esse arredondamento.

20. Conquanto tenha efeitos erga omnes o decidido pelo Pretório Excelso, entendo que isso não atinge a espécie, dado que o respectivo procedimento administrativo subordinou-se ao critério interpretativo vigente à época da expedição do ato de aposentadoria, quando se aplicava o arredondamento legal sem qualquer questionamento - o que vinha de há muito tempo.

21. A vigência do provento provisório não poderia ser a partir de 30.11.90, porque os efeitos da inativação retroagiriam a 17.8.90. Aqui, surge pequeno impasse. Como visto, o inativo faz

jus a provento proporcional à base de 14/35 avos. Entretanto, su-  
ponha-se tenha trabalhado até 30.11.90, embora no doc. de fl. 7  
conste ter percebido vencimentos até 31.12.90. Em se confirmando  
isto, impõe-se o devido acerto, como merece acertado o efeito do  
referido abono.

22. A dúvida que me assola, em termos de quantifica-  
ção de estímulos devidos, é quanto ao período da vigência da apo-  
sentadoria (17.8.90) até a data da publicação do respectivo ato  
(30.11.90). Se os proventos fossem integrais, bastaria acertar a  
classificação da despesa, de vencimentos para proventos. Trata-  
do-se de provento proporcional, como é o caso, e considerando que  
houve a prestação de serviço nesse lapso de tempo, disso é que  
advém o impasse.

23. Em termos jurídicos, a situação do servidor pare-  
ce assemelhar-se à do chamado funcionário de fato. Neste ponto,  
importa indagar: este funcionário faz jus à percepção de estípu-  
lidos? Tendo em vista a vedação de trabalho gratuito e o princípio  
que proíbe o locupletamento sem causa, a resposta parece-me afirma-  
tiva. Dentro desse quadro, têm-se por devidos os estímulos ao  
inativo, no período que vai da vigência de sua inativação até a  
véspera da publicação do ato correspondente (29.11.90).

24. Seria, acredito, difícil encontrar uma forma de  
acertar a classificação orçamentária da despesa efetuada, dado que  
uma parte é, sem dúvida, provento e a outra, vencimentos. Deferi-  
dos a aposentado? Talvez melhor seria classificá-la como Outros  
Serviços e Encargos. Penso, todavia, poder o Tribunal deixar esse  
aspecto de lado, dadas as dificuldades práticas do acerto. Disso  
não advirá prejuízo algum ou consequência negativa nem para a Ad-  
ministração nem para o servidor, sem embargo da expedição de reco-  
mendação à entidade, no sentido de uma maior celeridade na expedi-  
ção dos atos de aposentadoria, nas inativações por implemento de  
idade.

Ante o exposto, acompanhando a instrução no quan-  
to sugerido e o parecer do douto Ministério Público, voto por que  
o Eg. Tribunal considere legal, para fins de registro, a concessão  
versada neste processo, recomendando à Fundação Educacional que  
evite demora na expedição dos atos de aposentadoria de seus servi-  
dores, no caso de implemento de idade (70 anos), ao tempo em que  
deverá confirmar se o inativo percebeu efetivamente vencimentos  
até 31.12.90, como consta do documento de fl. 07, e, em caso posi-  
tivo, efetuar o devido acerto, a par de corrigir também a certi-  
dão de fl. 16, contando o tempo somente até 16.8.90; a guia de  
transferência financeira de fl. 07; os valores e a vigência do  
abono provisório de fl. 19, que deve coincidir com a da inativa-  
ção, incumbindo à 4ª ICE, verificar, em oportuna auditoria na en-  
tidade, o cumprimento dessas determinações.

Brasília-DF., em 03 de novembro de 1992

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
Conselheiro em exercício  
Relator

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2870

Aos 05 dias do mês de novembro de 1992, às 15:00  
horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Con-  
selheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE  
CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRAN-  
CISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a  
Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O.  
PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, de  
clarou aberta a sessão.

#### EX P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2869.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que,  
de acordo com o art. 26, parágrafo único, do Regimento Inte-  
no e à vista de atestado médico, concedeu licença para tra-  
tamento de saúde ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por  
20 (vinte) dias, a contar da presente data — continuando  
convocado o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO.

#### J U L G A M E N T O S

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1923/89 (apensos os de nºs 3234/90,  
2379/89 e 082.007654/87) - Contrato nº 02/89 e outros, cele-  
brados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e  
terceiros. Aos autos juntou-se tomada de contas especial  
instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribu-  
nal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o pro-  
cesso ao Ministério Público, solicitando o competente pare-  
cer.

PROCESSO Nº 2303/89 - Reforma do Soldado PM ADI-  
SIO DE FREITAS CANITO.- O Tribunal, de acordo com o voto do  
Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, con-  
siderou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1022/90 - Resultado de inspeção pro-  
gramada levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito  
Federal, em cumprimento ao GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 500/  
92-GAB/SES e do documento que o acompanha, determinando a  
baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para  
os devidos fins.

PROCESSO Nº 7728/91 - Atas das 764a. e 099a. reu-  
niões de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Cole-  
tivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do  
Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o  
arquivamento dos autos junto à 2a. Inspeção de Controle Ex-  
terno, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3026/92 - Ata da 705a. reunião e ou-  
tras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distri-  
to Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, re-  
levando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das  
mencionadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Ins-  
peção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3121/92 - Contratos de nºs 071 a  
075/92 celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito  
Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Re-  
lator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhe-  
cimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos  
autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3557/92 - NE nº 057/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 3562/92 - NE nº 052/92-RA-XII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator,  
tomou conhecimento e considerou correta a classificação das  
despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos  
autos, devolvendo os processos à la. Inspeção de Controle  
Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4420/92 - NE nº 185/92-RA-VIII.- O  
Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de  
30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator,  
fls. 04.

PROCESSO Nº 4521/92 - Nota de Empenho nº 174/92-  
RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 4522/92 - Nota de Empenho nº 155/92-  
RA-VIII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator,  
tomou conhecimento e considerou correta a classificação das  
despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos  
autos, devolvendo os processos à la. Inspeção de Controle  
Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averi-  
guações.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0817/86, com representação da 3a.  
Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento,  
por parte do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de de-  
terminação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Re-  
lator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 1005/92,  
alertando aquela Corporação para o disposto no artigo 182,  
inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1110/90 - Convênio nº 027/90 celebra-  
do entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova  
Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Re-  
lator, tomou conhecimento do Ofício nº 706/92-GAB/SOSP e dos  
documentos que o acompanham, considerando, em caráter excep-  
cional, atendida a diligência expressa no Ofício GP de nº  
1198/92.

PROCESSO Nº 3917/90 - Contrato nº 016/90 e ou-  
tros, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento do Pla-  
nalto Central e diversos.- O Tribunal decidiu acolher o voto  
do Relator, fls. 150-156. Decidiu, mais, aprovando proposta  
do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à  
presente ata, o referido voto.

PROCESSO Nº 4762/90 - Ação Indenizatória de nº  
20.465/88 ajuizada pelo Jockey Clube de Brasília contra a  
Fundação Zoológica do Distrito Federal.- O Tribunal, de  
acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das infor-  
mações prestadas a fls. 248-273, determinou a baixa dos au-  
tos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos  
fins.

PROCESSO Nº 6464/91 (apenso o de nº 112.000251/91) -  
Contrato nº 100/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora  
da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topogra-  
fia Basevi S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Re-  
lator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1068/92-  
PRES, considerando, excepcionalmente, cumprida a diligência  
ordenada via Ofício GP nº 958/92, com relevação da falha apo-  
ntada na instrução; b) fazer à NOVACAP o alerta indicado no  
item 3 do referido voto, fls. 55; c) autorizar a devolução  
àquela Companhia do citado apenso.

PROCESSO Nº 4173/92 - Denúncias formuladas sobre  
possíveis irregularidades na realização do concurso público  
para o cargo de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal da Câ-  
mara Legislativa do Distrito Federal, de que trata o Edital  
nº 015/92-IDR.- O Tribunal, tomando conhecimento das mencio-  
nadas denúncias, determinou diligência, a ser cumprida no  
prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do  
Relator, fls. 44-47.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1538/90 - Sétimo Termo Aditivo ao  
Convênio nº 039/90 celebrado entre o Distrito Federal, atra-

vés da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a in-  
terveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Com-  
panhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo  
com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na ins-  
trução, tomou conhecimento do citado aditivo, considerando  
correta a classificação da despesa a que se refere a Nota  
de Empenho nº 308/92.

PROCESSO Nº 1417/91 - Cota-parte da pensão mili-  
tar concedida a THIAGO CASTILHO DUARTE em favor do menor AL-  
LAN DIEGO BARBOSA DA ROCHA FERREIRA DUARTE.- O Tribunal, de  
acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do  
Ministério Público, considerou legal, para fins de registro,  
a cota-parte em apreço.

PROCESSO Nº 5802/91 - Auditoria programada reali-  
zada no Fundo de Habitação Popular - FUNDHAP.- O Tribunal,  
de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conheci-  
mento dos resultados da auditoria, considerar regular a mo-  
vimentação dos recursos à conta do FUNMUP, demonstrada nos  
balançetes de fls. 51-68.

PROCESSO Nº 6361/91 - NE nº 1057/91-SSP e outras.-  
O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) to-  
mar conhecimento do Ofício nº 329/92-SSP/DAG e documento que  
o acompanha, considerando cumprida a diligência transmitida  
através do Ofício GP nº 405/92, com relevação da falha apo-  
ntada na instrução; b) dar por correta a classificação da des-  
pesa a que se refere a Nota de Empenho nº 1064/91.

PROCESSO Nº 0554/92 (apensos os de nºs 0557 e  
0555/92) - Nota de Empenho nº 397/91-ST e outras.- O Tribu-  
nal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar co-  
nhecimento do Ofício nº 253/92-GAB/ST e dos documentos que  
o acompanham, dando por cumprida a diligência ordenada atrá-  
vés do Ofício GP nº 595/92; b) considerar correta a classifi-  
cação das despesas representadas pelas Notas de Empenho de  
nºs 388 a 400, 402, 404, 409, 441, 444, 448 a 450 e 458/91;  
à exceção das NES de nºs 380 e 391/91, das quais apenas to-  
mou conhecimento; c) relevar a inobservância do Ofício GP nº  
1314/91-Circular, reiterando à Secretaria de Transportes a  
recomendação nele contida, no sentido de não mais incluir co-  
mo diárias os ressarcimentos de despesas com "deslocamentos"  
e/ou "locomção", as quais devem ser enquadradas no elemento  
3490.3300 - sob o título Passagens e Despesas com Locomoção.

PROCESSO Nº 3619/92 - NE nº 493/92-SEG e outras;

PROCESSO Nº 3620/92 - NE nº 465/92-SEG e outras;

PROCESSO Nº 4432/92 - NE nº 537/92-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator,  
tomou conhecimento e considerou correta a classificação das  
despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos  
autos.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3019/89 (apenso o de nº 101.002125/89) -  
Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço  
Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pe-  
lo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o vo-  
to do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Públi-  
co, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0861/90 - Aposentadoria do servidor  
LUIZ HILÁRIO DAVID.- O Tribunal, de acordo com o voto do Re-  
lator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, deter-  
minou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para  
atendimento.

PROCESSO Nº 6705/91 - Reforma do Subtenente PM  
IGNÁCIO CRISPIM MENDES DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com  
o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Pú-  
blico, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no  
prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no refe-  
rido voto, fls. 237; b) ordenar o retorno dos autos à 4a. Ins-  
peção de Controle Externo para os fins alvitrados no mesmo  
voto.

PROCESSO Nº 6756/91 - Contrato nº 061/91 celebra-  
do entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Cen-  
tro de Medicina Desportiva de Brasília.- O Tribunal, de acor-  
do com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apo-  
ntada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 370/92-  
GAB/SES e do seu anexo, considerando atendida a diligência  
ordenada através do Ofício GP nº 285/92; b) determinar o ar-  
quivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7346/91 - Primeiro Termo Aditivo ao  
Convênio nº 062/91 celebrado entre o Distrito Federal, atra-  
vés da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a in-  
terveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Com-  
panhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo  
com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo,  
bem como da Nota de Empenho nº 305/92, a ele vinculada, con-  
siderando correta a classificação da despesa a que se repor-  
ta.

PROCESSO Nº 3792/92 - NE nº 82/92-SE e outras;

PROCESSO Nº 3814/92 - NE nº 63/92-SE e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator,  
tomou conhecimento e considerou correta a classificação das  
despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos  
autos.

PROCESSO Nº 3796/92 - NE nº 490/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 3798/92 - NE nº 525/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 3864/92 - NE nº 111/92-PCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das mencionadas notas de empenho e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO Nº 4216/92 - Convênio nº 027/92 celebra do entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO**

PROCESSO Nº 2209/87 (apensos os de nºs 2225 e 3471/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 07 e no Complexo Escolar "C" de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 215/92-SE e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 177/92; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1007/89 (apenso o de nº 2239/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no CIEF. Aos autos juntou-se o Ofício nº 593/92-SE e anexos, pelo qual aquela Entidade solicita o envio do Processo nº 082.002476/89 para dar cumprimento à determinação contida na alínea c do Ofício GP nº 1467/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente, autorizou a devolução do mencionado processo àquela Fundação.

PROCESSO Nº 0935/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS MACEDO;

PROCESSO Nº 3387/92 - Pensão militar concedida à Senhora MÁRCIA MARIA DA CRUZ MIRANDA e filhos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1217/90 - Aposentadoria do servidor ODÉLIO NUNES ATAÍDES;

PROCESSO Nº 1326/90 - Aposentadoria do servidor NELSON GRADIL CARDOSO;

PROCESSO Nº 1457/90 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA SEIXAS;

PROCESSO Nº 1463/90 - Aposentadoria da servidora IRACI JOSÉ TEOBALDO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4583/90 - NE nº 548/90-CBMD e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, considerou correta a classificação das despesas de que tratam as Notas de Empenho de nºs 552 e 559/90 e determinou a baixa do processo à la. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6253/91 - Nota de Empenho nº 181/91-RA-III e outras. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 1327/92, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão próprio daquela Pasta providencie o que nele se solicita.

PROCESSO Nº 6876/91 - Contrato nº 032/91 celebra do entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma Construtora e Incorporadora Prata Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 27 e do termo de reatificação ao ajuste de fls. 28-29, considerando cumprida a diligência a que se reporta o Ofício GP nº 2458/91, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) conhecer também do resultado de auditoria levada a efeito naquela Entidade; c) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item 3 do referido voto, fls. 75; d) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitrados no item 4 do mesmo voto.

PROCESSO Nº 2492/92 - NE nº 145/92-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE nº 502/92, considerando correta a classificação da despesa de que trata; b) determinar a baixa do processo à la. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3801/92 - NE nº 573/92-SEP e outras;

PROCESSO Nº 3875/92 - NE nº 130/92-SE e outras;

PROCESSO Nº 4313/92 - NE nº 484/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 4315/92 - NE nº 410/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 4376/92 - NE nº 208/92-SES e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas notas de empenho e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 4312/92 - NE nº 511/92-SOSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falta apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

PROCESSO Nº 1146/90 - Aposentadoria do servidor WANTYL GOMES DE NÉ;

PROCESSO Nº 1325/90 - Aposentadoria da servidora DIRCY SALLES TRAMM;

PROCESSO Nº 1363/90 - Aposentadoria da servidora ZILAH RODRIGUES DE LUCA;

PROCESSO Nº 1508/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO SOARES DE MIRANDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6483/91 (apenso o de nº 082.009362/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau do Paranoá;

PROCESSO Nº 7228/91 (apensos os de nºs 053.001202 e 053.000538/91) - Tomada de contas especial realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição de peças de uniforme com defeito;

PROCESSO Nº 0591/92 (apenso o de nº 095.001254/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades sobre irregularidades cometidas no almoxarifado daquela Empresa;

PROCESSO Nº 2129/92 (apenso o de nº 054.000062/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2524/92 - Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações do Contrato nº 1004/83 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento dos citados ajustes, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 120.

PROCESSO Nº 3124/92 - Contratos nºs 185 a 189/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JONAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
CLAUDIA FERNANDA DE O. FERREIRA

**ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26/89  
PROCESSO: 101.000.321/90 PARTES: FSSDF X ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - LAR DE BEBÊ OBJETIVO: 1 - Por este instrumento fica aditado o Convênio nº 26/89 com as seguintes finalidades: a) nos termos da Resolução nº 41/92-CDL e tendo em vista o que estabelece a Constituição Especial nº 1, letra "b" do Convênio original, o valor "per capita" diário fica reajustado para Cr\$ 6.913,00 e Cr\$ 12.726,00 a vigiar durante o último mês do terceiro trimestre e o quarto trimestre do corrente ano, respectivamente; b) complementar recursos no valor de Cr\$ 13.480.350,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) para suprir despesas com o objeto do Convênio referente ao mês de setembro/92. 2 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários para suprir as despesas dos meses de outubro a dezembro/92, no valor de Cr\$ 76.101.480,00 (setenta e seis milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), perfazendo o valor global, neste exercício, de Cr\$ 148.720.325,00 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) correrão à conta do orçamento da FUNDAÇÃO e serão empenhados oportunamente mediante aprovação das cotas, conforme previsto nos artigos 2º a 4º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 13.708 de 27/10/91. Dotação ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE-2110, ELEMENTO DE DESPESA-34504900, FONTE-0004DF. NOTA DE EMPENHO Nº 2787/92, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-CDS TAGUATINGA VIGÊNCIA: 31/12/92, ASSINATURA: 12/11/92, PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO. EM, 12/11/92.

ALYNA RODRIGUES COSTA DURÃES  
Chefe da CCC

**EXTRATO DO ESTATUTO**

A Associação dos Moradores da Quadra 311 de Samsambaia-DF, com Sede e Foro provisório em Brasília-DF, tendo por finalidade atender a comunidade carente, prestando assistência social e moral, sem fins lucrativos. A Associação será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por Ato Legal ou Deliberação de maioria dos sócios, em Assembleia Geral, destinando-se seus bens a Entidades que dediquem à Assistência Social de Samsambaia-DF. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esporte e Cultura, Diretor de Patrimônio, Diretor de Comunicação e Relações Públicas. Todos com mandato de 4(quatro) anos, cabendo ao Presidente representá-la ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele.

DORALICE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 249/92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 135/92-IDR, publicado no DODF nº 145 de 24/07/92, comunica que:

a) ficam convocados, conforme Quadro Demonstrativo, para a Prova Prática da Etapa I, os candidatos habilitados na Prova Objetiva da Etapa I.

OPÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO OBTIDA
02	Bombeiro (Hidráulico)	22	1º ao 10º
05	Eletricista	22	1º ao 9º
06	Encadernador	56	1º ao 11º
07	Garçom	100	1º ao 12º
09	Marceneiro	42	1º ao 10º
10	Operador de Corte	17	1º ao 8º
11	Operador de Máquina Copiadora	82	1º ao 8º
12	Paginador	14	1º ao 5º

b) A Prova Prática da Etapa I realizar-se-á conforme discriminação a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL: Bombeiro (Hidráulico)  
DATA: 21/11/92  
LOCAL: Coordenação do Sistema de Transporte Interno - CSTI  
SGON Q. 05 Lote 23 (em frente à garagem da TCB)

TURMA	Nº DE ORDEM	HORÁRIO
I	1 a 11	8 horas
II	12 a 22	14 horas

CATEGORIA FUNCIONAL: Eletricista  
DATA: 21/11/92  
LOCAL: SENAI - Taguatinga  
Área Especial nº 02 - Setor "C" Norte - Taguatinga/DF

TURMA	Nº DE ORDEM	HORÁRIO
I	1 a 11	8 horas
II	12 a 22	14 horas

CATEGORIA FUNCIONAL: Encadernador  
LOCAL: SENAI - SIG - Q. 06 Lote 1.100 - Brasília/DF

TURMA	Nº DE ORDEM	DATA	HORÁRIO
I	1 a 14	28/11/92	8 horas
II	15 a 28	28/11/92	14 horas
III	29 a 42	29/11/92	8 horas
IV	43 a 56	29/11/92	14 horas

CATEGORIA FUNCIONAL: Garçom  
DATA: 21/11/92  
LOCAL: IDR - SGO - Área Especial nº 01 - Brasília/DF

TURMA	Nº DE ORDEM	HORÁRIO
I	1 a 12	9 horas
II	13 a 24	10 horas
III	25 a 36	11 horas
IV	37 a 48	12 horas
V	49 a 60	14 horas
VI	61 a 72	15 horas
VII	73 a 84	16 horas
VIII	85 a 100	17 horas

CATEGORIA FUNCIONAL: Marceneiro  
DATA: 21/11/92  
LOCAL: Coordenação de Transporte Interno - CSTI  
SGON Q. 05 Lote 23 (em frente à garagem da TCB)

TURMA	Nº DE ORDEM	HORÁRIO
I	1 a 7	8 horas
II	8 a 14	9 horas
III	15 a 21	10 horas
IV	22 a 28	11 horas
V	29 a 35	13 horas
VI	36 a 42	14 horas

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquina Copiadora  
DATA: 05/12/92  
LOCAL: IDR - SGO - Área Especial nº 01 - Brasília/DF

TURMA	Nº DE ORDEM	HORÁRIO
I	1 a 4	8 horas
II	5 a 8	10 horas
III	9 a 12	14 horas
IV	13 a 17	16 horas

CATEGORIA FUNCIONAL: Paginador  
DATA: 21/11/92  
LOCAL: Departamento de Artes Visuais - UNB (em frente Bandeirão)

TURMA	Nº DE ORDEM	HORÁRIO
I	1 a 20	8 horas
II	21 a 40	10 horas
III	41 a 60	14 horas
IV	61 a 82	16 horas

TURMA	Nº DE ORDEM	HORÁRIO
I	1 a 7	8 horas
II	8 a 14	14 horas

## IMPORTANTE:

- a) O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para início das mesmas, munido do Cartão de Inscrição e de um documento oficial de identidade, contendo fotografia.
- b) Não haverá segunda chamada para esta prova.
- c) Os candidatos inscritos na Categoria Funcional: Marceneiro deverão levar para o local da prova caixa de ferramentas com material básico tais como: Serrrote universal, Serrrote de costa, Riscador de fôrmica, Martelo, Espátula para fôrmica, Jogo simples de formões, Lápis, Esquadro, Metro, etc.

Brasília, 13 de novembro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DIREÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE MATERIAL  
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04 — Bloco "N" — Sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação referentes à licitação a seguir discriminada:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/92** — Execução de obras de reforma do edifício sede do INAMPS.  
**ENCERRAMENTO:** 16.12.92 às 09:00 horas.

O Edital, contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, na sala 409, no horário de 08 às 18 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

DICKSON MASCARENHAS DA SILVA  
Chefe Seção de Compras

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA —  
TERRACAP**

## AVISO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP torna público que recebeu do IEMA-DF/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para os lotes de CLUBES ESPORTIVOS e do CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO, localizados no SCE/SUL Trecho 2 — RA I — Brasília, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Brasília, 16 de novembro de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA —  
TERRACAP  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE  
IMÓVEIS**

## EDITAL Nº 19/92-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública, em 16 de dezembro de 1992, lotes destinados a comércio em geral, habitação coletiva, comércio/residência, residência, restaurante, unidade de vizinhança-RUV, oficinas em geral, indústrias em geral, posto de abastecimento e gasolina-PAG, posto de lavagem e lubrificação-PLL, creche, depósito de gás, hotel, uso misto, instituições beneficentes, educacionais, culturais, religiosas e associações de classes, empresas, pesquisas científicas de computação ou processamento de dados, centros de saúde, postos de saúde, ambulatórios, clínicas e unidades integradas à saúde, prestação de serviços e outros, situados no Plano Piloto e Cidades-Satélites, obedecendo as condições do Edital nº 19/92-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB — Banco de Brasília S/A., nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 15.12.92, somente nas Agências do BRB — Bando de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 16.12.92, no auditório do Edifício-sede da Companhia, e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216-6132,

216-6133, 223-8779, 226-9156 ou FAX: 223-2142, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Sala 312, no horário comercial.

Brasília, 12 de novembro de 1992

**HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO  
Presidente**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL — NOVACAP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

## AVISO

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a TOMADA DE PREÇOS abaixo, que será realizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 062/92-COEL/ SOB/NOVACAP.**

ABERTURA: 02.12.92

HORA: 09:00 horas.

**OBJETO:** Fabricação e fornecimento de Pestanas Metálicas tipo: PST-3, PSSD-3, PSSE-3, PST-2, PSSD-2 e PSSE-2. Destinados aos CIAC's da CELÂNDIA (2ª UNIDADE) — QNM 28 LOTES H, I, J e K; BRAZLÂNDIA-AE Nº 05, SETOR TRADICIONAL; TAGUATINGA (AREIAL) — QD. 507 AE, 2, 4, 10 AREIAL; SAMAMBAIA (2ª UNIDADE) — CENTRO URBANO QD. 117; GAMA-ÁREA ESPECIAL EQ 20/23 SETOR OESTE; AGROVILA SÃO SEBASTIÃO DO DESCOBERTO-R. GOIÂNIA QD. 6D; PLANALTINA/GO-ÁREA CENTRO ESPORTIVO SETOR OESTE; VALPARAÍZO/GO-AV. 02 QD. 01 SETOR CÉU AZUL; SANTA MARIA 2ª UNIDADE) — EQ 215/315; NOVO GAMA/GO-SEÇÃO A 2L ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUM.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COEL.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1992

ADVº MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
PRESIDENTE DA COEL

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DIREÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE MATERIAL  
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que, na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04 — Bloco "N" — Sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação referentes à licitação a seguir discriminada:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 22/92** — Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, terrestres, domésticas e internacionais.  
**ENCERRAMENTO:** 01.12.92 às 15:00 horas.

O Edital, contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, na sala 409, no horário de 08 às 18 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

DICKSON MASCARENHAS DA SILVA  
Chefe Seção de Compras

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DIREÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE MATERIAL  
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que, na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04 — Bloco "N" — Sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação, referentes à licitação a seguir discriminada:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 24/92** — Manutenção e assistência técnica de 100 (cem) máquinas de escrever elétricas e eletrônicas, marca IBM.  
**ENCERRAMENTO:** 02.12.92 às 15:00 horas.

O Edital, contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, na sala 409, no horário de 08 às 18 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

DICKSON MASCARENHAS DA SILVA  
Chefe Seção de Compras

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS — SERPRO**

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição de Material, Bens e Serviços — CLAMBS, comunica que fará realizar a Licitação abaixo indicada:

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 92.00054.01 — FIBRA**  
**OBJETO:** Aquisição de microcomputadores — 386-SX — 4MBW — 60.  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 02 de dezembro de 1992, às 09:30 horas.  
**DATA PARA CADASTRO:** 2o de novembro de 1992, às 18:00 horas.  
**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Sala de Licitação do SESUP/DIREL, Av. L2 Norte, Quadra 601 — Módulo "G" — Filial Brasília-DF.  
**HABILITAÇÃO:** Dependerá do interessado comprovar que está regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedor do SERPRO, conforme solicitado no Edital.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, devendo ser recolhida na Tesouraria a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por Edital.

Brasília, 16 de novembro de 1992

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS — SERPRO**

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição de Material, Bens e Serviços — CLMBS, comunica que fará realizar a Licitação abaixo indicada:

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 92.00053.01 — FIBRA**  
**OBJETO:** Aquisição de Microcomputadores: 486-DX — 32 MBW — 340 e 1GB; — 486-DX — 16 MBW — 300 e 100MB; — 486-SX — 8 MBW — 100/MB/MONO/POLI; — 486-SX — 8 MBW — 200 MB.  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 01 de dezembro de 1992 às 9:30 horas.  
**DATA PARA CADASTRO:** 24 de novembro de 1992, Até às 18:00h  
**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Sala de Licitação do SESUP/DIREL, Av. L-2 Norte — Quadra 601 — Módulo G — Filial Brasília-DF.  
**HABILITAÇÃO:** Dependerá do interessado comprovar que está regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedores do SERPRO, conforme solicitado no Edital.

O Edital da licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, devendo ser recolhida na Tesouraria a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por Edital.

Brasília, 16 de novembro de 1992

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS-SERPRO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição de Material, Bens e Serviços — CLAMBS, comunica que fará realizar a Licitação abaixo indicada:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 92.00055.01 — FIBRA**  
**OBJETO:** Aquisição de Impressora Dual, interface Sereal e Paralela.  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 03 de dezembro de 1992, às 09:00 horas.  
**DATA PARA CADASTRO:** 26 de novembro de 1992, até 18:00 horas.  
**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Sala de Licitação do SESUP/DIREL, Av. L2 Norte, Quadra 501 — Módulo "G" — Filial Brasília-DF.  
**HABILITAÇÃO:** Dependerá do interessado comprovar que está regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedores do SERPRO, conforme solicitado no Edital.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, devendo ser recolhida na Tesouraria a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por Edital.

Brasília, 16 de novembro de 1992.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE PROMOÇÃO DAS TOMADAS DE PREÇOS NºS TP-083, TP-84  
E TP-085/92-CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados que as TOMADAS DE PREÇOS em epígrafe foram prorrogadas, por razões administrativas, de acordo com as seguintes datas: TP-083/92-CAESB, para o dia 26.11.92, às 10:00 horas; TP-084/92-CAESB, para o dia 27.11.92, às 15 horas, e TP-085/92-CAESB, para o dia 26.11.92, às 15:00 horas.

Brasília, 16 de novembro de 1992

HERMES JANNUZZI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DELEGACIA REGIONAL EM BRASÍLIA  
AVISO DE PROMOÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL DEBTA. Nº 01/92

Em decorrência de omissão do Edital, o Bêb base a ser considerado para os itens 7.1.1.2.1 (R1.08) Banco 3, Cláudia Dalcia Tarceira (R1.38) e Anexo 4, Alínea "a" do item 7.1.1.2.2, A data de abertura da concorrência fica prorrogada para o dia 16.12.92, às 15:00 hs, a fim de que todos os possíveis interessados tenham tempo suficiente para atender às exigências previstas no instrumento convocatório, resguardando-se, assim, com tal medida, a possibilidade de participação de um maior número de concorrentes no certame.

Milton Dias  
Presidente da Comissão de Licitação

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DELEGACIA REGIONAL EM BRASÍLIA  
TOMADA DE PREÇOS

DEBTA Nº 17/92 ABERTURA: 11.12.92.  
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e organização de documentação na área de arquivo técnico de engenharia e arquitetura do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF).

EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central (DEBTA/INTE), 24 Subsolo, 905, Brasília (DF).

IVAN CALDAS BRANDÃO  
Delegado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/92  
OBJETO: Contratação de serviços de auditoria independente, para os exercícios sociais de 1992 e 1993, nas demonstrações contábeis da ECT.  
ABERTURA: 17/12/92 às 9:30 horas  
CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO: CR\$ 250.000.000,00  
VALOR ESTIMADO: CR\$ 5.489.495.874,56  
VALOR DO EDITAL: CR\$ 36.000,00  
RETRADA DO EDITAL: SCPL/GERAD/DR/BSB, no endereço: BBN, Quadra 01 Bloco "A", 4º andar - Ala Sul - Brasília/DF - Fone: 217-2855. Nas SCPL/GERAD/DR RJ e SP, nos endereços: RJ - Av. Presidente Vargas, 3077 - 7º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, SP - Rua Marginal nº 560/640 - 13º andar - Vila Leopoldina São Paulo/SP, até 2 (dois) dias úteis da abertura da licitação. EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 075/92-APS. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Tatuço aço Inox, Barra Orlado aço Inox, Tipo aço Inox). ABERTURA: 02 de dezembro de 1992, às 10:00 horas, local: Comissão Permanente de Licitação de APS, situadas no Edifício Sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMS-Quarta 10), B1, CEP 483 Brasília-DF. EDITAL: A disposição dos interessados no Serviço de Compras de APS.

FRANCISCO FERRER DE MELLO FERRE  
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDADORES - ANFUP  
BANCO DE BRASÍLIA S/A  
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICOS DO QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A - EDITAL 92/001

Tendo em vista o provimento dos Recursos referentes às Questões 30 e 46 do Prova para Técnico de Processamento de Dados, CONVOCAR os Candidatos abaixo, para no prazo de 48 horas a contar a partir desta publicação, entregar os documentos para avaliação Curricular de acordo com o Item 3.3 do Edital.

CARGO: Técnico de Processamento de Dados

Inscrição	Candidato	Delegado
016	Alino Dantas Pereira	
019	Alvaro Cesar da Silva Monteiro	
023	Antônio Carlos Gonçalves Teixeira	
031	Antonio Horácio Boa Sorte	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE  
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
EDITAL Nº 248 /82 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 105/90, de 04/06/90, e na legislação vigente, aplicável a espécie, torna pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade II, Padrão Inicial da Classe Única, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DA CLIENTELA  
1.1 Poderão concorrer ao provimento de 200 (duzentas) vagas destinadas ao Concurso Público de que trata este Edital:  
a) servidores inscritos ex-offício, amparados pelo artigo 64, da Lei nº 105, de 04/06/90;  
b) demais interessados.

2. DO CARGO  
2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA  
Executar tarefas auxiliares de: recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos; reprodução de documentos; organização e atualização de arquivos e fichários; datilografia; levantamento de dados; atender telefones e anotar recados.  
2.2 REMUNERAÇÃO  
VENCIMENTO COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO GAE TOTAL  
CR\$378.721,83 CR\$143.465,11 CR\$522.186,94 CR\$522.186,94

2.3 JORNADA DE TRABALHO  
30 (trinta) horas semanais nos termos da Lei nº 34, de 13 de julho de 1989.

2.4 ESCOLARIDADE  
4ª Série do 1º Grau.

3. DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO  
3.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/72 e 70.436/72.  
3.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.  
3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, também com as obrigações militares.  
3.4 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

3.5 Possuir a escolaridade estabelecida no subitem 2.4.  
3.6 Atender à demais exigências previstas neste Edital.

3.7 A comprovação do requisito estabelecido no subitem 3.1 será exigida no ato da inscrição.  
3.8 Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos estabelecidos nos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 serão exigidos dos candidatos aprovados no Concurso, por ocasião da convocação para investidura no cargo.  
3.9 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do Item 3 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

4. DAS INSCRIÇÕES  
4.1 Período e Horário: 30/11/92 (dias úteis), das 10 às 16 horas.  
4.2 Local: IDR - Instituto de Recursos Humanos, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01.  
4.3 Taxa de Inscrição: CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).  
4.3.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do Concurso, por conveniência ou interesse da Administração.  
4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá dirigir-se ao local estabelecido no subitem 4.2 munido de documento de identidade, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição, recolher a taxa, receber o número de inscrição, o Programa da Prova e outras informações que se fizerem necessárias.  
4.5 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por via postal.  
4.6 É assegurado o direito de inscrição às pessoas portadoras de deficiência, sendo-lhes reservado o número proporcional de vagas, de acordo com o estabelecido na Lei 160/91 do Distrito Federal.  
4.6.1 Os candidatos referidos no subitem 4.6 devem entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.  
4.7 No caso de inexistência de candidatos portadores de deficiência ou no caso de reprovação destes, as vagas que lhes foram reservadas serão preenchidas pelos demais concorrentes, obedecendo-se à ordem classificatória.  
4.8 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importando na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação dos aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha sido homologado o Resultado Final.  
4.9 A inscrição implica aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO  
5.1 O Processo Seletivo constará das seguintes Etapas:  
a) ETAPA I  
Fase 1 - Prova Objetiva  
Fase 2 - Prova Prática  
Fase 3 - Prova de Títulos  
b) ETAPA II - Curso de Formação

5.2 ETAPA I  
5.2.1 Fase 1 - Prova Objetiva, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, constará de 50 (cinquenta) questões relativas aos seguintes conteúdos:

CONTEÚDOS	Nº DE QUESTÕES
Português	30
Matemática	20

5.2.1.1 Será considerado habilitado na Fase 1 o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à Prova.  
5.2.1.2 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta relativo à Prova Objetiva - Fase 1, cobrindo inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à alternativa escolhida.  
5.2.1.3 Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento às instruções contidas no subitem 5.2.1.2.  
5.2.1.4 Terá sua prova anulada e será automaticamente excluído do Concurso o candidato que durante a realização da Prova:  
a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;  
b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação na Prova;  
c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;  
d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

5.2.1.5 Após a correção da Prova Objetiva - Fase 1 será afixada ao Quadro de Avisos do IDR, para conhecimento do candidato, a lista dos habilitados nesta Fase, por clientela.  
5.2.1.6 Os candidatos habilitados na Fase 1 serão classificados, por clientela, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos nesta Fase.  
5.2.1.6.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato que:  
a) obtiver maior número de pontos em Português;  
b) for mais idoso.

5.2.2 Fase 2 - Prova Prática de Datilografia, de caráter classificatório, valendo 60 (sessenta) pontos, sendo 60 (sessenta) toques líquidos por minuto, o equivalente a 30 (trinta) pontos.  
5.2.2.1 Serão convocados para esta Fase, através de Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, os 500 (quinhentos) candidatos de melhor classificação na Fase 1, ficando os demais eliminados do Concurso.  
5.2.2.2 Não será permitido aos candidatos fazerem prova em horário e turma em desacordo com a escala estabelecida.  
5.2.2.3 Na Prova Prática de Datilografia, em máquina manual, o candidato deverá demonstrar habilidades para ajustar o papel, tabular, travar e destravar a máquina, datilografar cópia de um texto mimeografado, no tempo de 10 (dez) minutos, ininterruptos.  
5.2.2.4 Nesta Prova, o total de toques líquidos será calculado mediante a contagem de todos os toques do candidato, inclusive os espaços em branco existentes entre as palavras ou entre estas e os sinais de pontuação, computando-se duplamente os toques correspondentes às letras maiúsculas, aos sinais de pontuação e a outros toques que exijam o manejo de outras teclas de acordo com as características de cada uma.  
5.2.2.5 O cálculo de toques líquidos será feito de acordo com a seguinte fórmula:  
 $TL = TB - (Te \times 5)$   
TL = Toques Líquidos  
TB = Toques Brutos  
Te = Toques errados  
t = tempo de duração da Prova (10 minutos)

5.2.2.6 Após a correção da Prova Prática de Datilografia será afixada, ao Quadro de Avisos do IDR, a relação dos candidatos com o total de pontos obtidos nesta Fase.  
5.2.2.7 Não caberá recurso quanto ao resultado da Prova Prática de Datilografia face à natureza da mesma.

5.2.3 Fase 3 - A Prova de Títulos, de caráter classificatório, valerá 25 (vinte e cinco) pontos.  
5.2.3.1 Deverão participar desta Fase todos os candidatos convocados para a Fase 2 - Prova Prática de Datilografia.  
5.2.3.2 Será considerado título o tempo de serviço prestado ao Distrito Federal, comprovado na forma da Lei.  
5.2.3.2.1 Serão atribuídos 05 (cinco) pontos por ano completo ou fração igual ou superior a seis meses, até o valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.  
5.2.3.3 O IDR fornecerá aos candidatos, por ocasião da realização da Prova Prática de Datilografia - Fase 2, formulário padronizado para comprovação dos títulos.  
5.2.3.3.1 O formulário, devidamente preenchido em 02 (duas) vias e acompanhado de cópia reprográfica autenticada do comprovante de tempo de ser-

viço, deverá ser entregue na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa-SDCA do IDR, em período a ser definido através de Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.2.3.3.2 Não será permitida a comprovação posterior dos títulos.  
5.2.3.4 Não serão computados duplamente os pontos relativos a títulos que especificarem tempo de serviço paralelo.

5.2.4 Classificação na Etapa I - Os candidatos serão classificados na Etapa I, em listagens distintas, por clientela, obedecendo-se à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas Fases 1, 2 e 3.  
5.2.4.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, em qualquer das listagens, sucessivamente, o candidato que:  
a) obtiver maior número de pontos na Fase 1;  
b) obtiver maior número de pontos na Fase 3;  
c) for mais idoso.

5.3 ETAPA II  
5.3.1 A Etapa II constará de Curso de Formação de caráter eliminatório e classificatório, com verificação de aprendizagem.  
5.3.2 Serão convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para o Curso de Formação - Etapa II, os candidatos habilitados na Etapa I, em número a ser fixado pela Administração, observada a ordem de classificação.  
5.3.3 Será considerado desistente do Concurso o candidato que deixar de atender à convocação para o Curso de Formação.  
5.3.4 O candidato que for servidor do Distrito Federal e concorrer como clientela externa deverá entregar Declaração Funcional, expedida pelo órgão competente, na Seção de Comunicação Administrativa do IDR, em prazo a ser fixado no Edital de que trata o subitem 5.3.2.  
5.3.5 O conteúdo programático, a carga horária e demais normas sobre o Curso de Formação farão parte de edital específico, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.  
5.3.5.1 Será eliminado do Curso de Formação e, consequentemente, do Concurso o candidato que não satisfizer às exigências previstas no edital do referido curso.  
5.3.6 A avaliação final com vistas à verificação de aprendizagem, será feita sobre o conteúdo programático ministrado no Curso de Formação.

6. DO RECURSO  
6.1 Será admitido recurso, pelo candidato, contra:  
a) formulação de questões da Prova Objetiva - Fase 1 da Etapa I e da Prova de Verificação de Aprendizagem - Etapa II;  
b) total de pontos obtidos na Prova de Títulos - Fase 3 da Etapa I.  
6.2 Os recursos referidos no subitem anterior serão julgados pelas respectivas Bancas Examinadoras.  
6.3 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da:  
a) lista dos candidatos habilitados na Fase 1 - Etapa I;  
b) lista dos candidatos habilitados, com o total de pontos obtidos na Fase 3 - Etapa I;  
c) lista dos candidatos, com o total de pontos obtidos na Etapa II - Curso de Formação.  
6.4 O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa-SDCA, até 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.  
6.5 Não será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.  
6.6 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas Bancas Examinadoras.  
6.7 Os recursos regularmente interpostos serão recebidos no efeito suspensivo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL  
7.1 A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso será feita em listagens distintas, por clientela, obedecendo-se à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas Etapas I e II.  
7.2 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, o candidato que for mais idoso.  
7.3 O Resultado Final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. DO REGIME JURÍDICO  
8.1 Os candidatos convocados serão submetidos ao regime da Lei nº 8.112, de 11/12/90, até que seja aprovado o Estatuto dos Servidores Civis do Distrito Federal.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO  
9.1 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
10.1 As provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.  
10.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica com ponta azul forte.  
10.3 O IDR não aplicará provas fora do local predefinido para a realização das mesmas e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa, mesmo a pretexto de deficiência ou limitação física.  
10.4 Após a hora fixada para o início das provas não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização das mesmas.  
10.5 Não haverá segunda chamada para as provas.  
10.6 O não comparecimento do candidato à Prova Objetiva - Fase 1 da Etapa I acarretará a sua eliminação do Concurso.  
10.7 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas etapas, ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.  
10.8 Os candidatos habilitados na Etapa I que não forem convocados para a inscrição no Curso de Formação ficarão registrados no Cadastro de Pessoal Concurado-CPC do IDR, podendo, respeitado o prazo de validade do Concurso e sendo do interesse da Administração, ser convocados para a Etapa II, de acordo com a classificação obtida na Etapa I.  
10.9 Os candidatos aprovados no Concurso serão convocados pelo IDR obedecendo a ordem de classificação e o número de vagas existentes. Os demais ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal Concurado-CPC do IDR, durante o prazo de validade do Concurso.  
10.10 A aprovação no Concurso não assegura ao candidato direito a nomeação.  
10.11 A nomeação de candidato aprovado será efetivada atendendo às condições constitucionais e legais e, ainda, ao interesse e conveniência da Administração.  
10.11.1 Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de admissão, conforme legislação pertinente.  
10.12 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final.  
10.12.1 Decorrido o prazo mencionado no subitem 10.13 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.  
10.13 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.  
10.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

Brasília-DF, 13 de novembro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente/IDR